



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4297

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

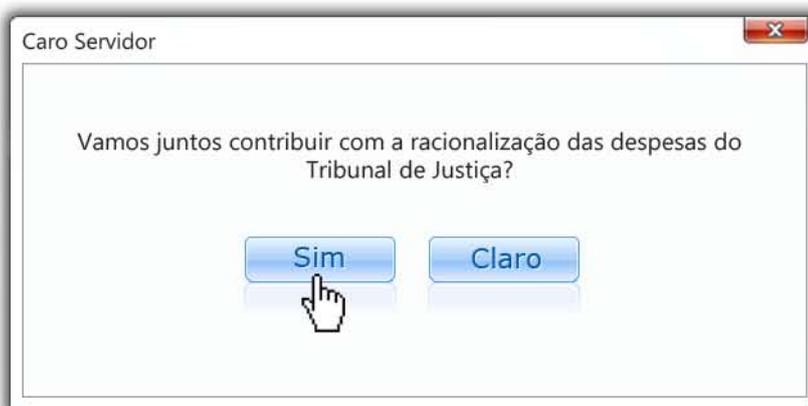
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012394-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER****APELADOS: NATH HENRIQUE DINIZ DOS PRAZERES E OUTROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012395-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER****APELADOS: NATH VINÍCIUS OLIVEIRA DOS PRAZERES E OUTROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012396-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: JONATHAS EDMUNDO SOUZA DOS PRAZERES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012397-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADA: ELIANA SOUZA DOS PRAZERES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012384-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADOS: NICOLAS MENDES ANDRADE DOS SANTOS E LEIDE DERRAIRA MENDES ANDRADE

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do estado, tratando-se de danos decorrentes da omissão administrativa aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa da administração, que exige a necessidade de prova da culpa de seu preposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000296-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: EDVAN JORGE COSTA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANUAL – SENTENÇA MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

Para que o relator, em decisão monocrática, possa negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, basta haver súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012155-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: NELSON LOUREIRO DA CRUZ JÚNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC – PERICULUM IN MORA - REQUISITO NÃO DEMONSTRADO – RESERVA DE VAGA – POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É indispensável, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Afim de garantir a eficácia de eventual sentença de procedência, é imperiosa a reserva de vaga que o candidato pretende preencher.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000331-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADA: VERONILDE BATISTA SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANUAL – SENTENÇA MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

Para que o relator, em decisão monocrática, possa negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, basta haver súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000332-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADA: VERÔNICA FERNANDES GONZAGA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANUAL – SENTENÇA MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

Para que o relator, em decisão monocrática, possa negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, basta haver súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013547-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: DOLORES SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: IVALCIR CENTENARO E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHIMITT-PRYM E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO ENTRE VEÍCULO E MOTOCICLETA. CRUZAMENTO - RODOVIA – CULPA EXCLUSIVA - DEVER DE INDENIZAR. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

A travessia de via preferencial pressupõe atenção especial, revelando-se imprudente quem a efetua sem adoção de cautela.

O autor do abalroamento deve indenizar os danos causados a terceiros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dar provimento ao recurso de Ivalcir Centenaro, julgando improcedentes os pedidos de indenização dos autores James Dean André da Silva e Dolores Sares de Oliveira, e declarar prejudicado o 2º apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.10).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013546-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: IVALCIR CENTENARO E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHIMITT-PRYM E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO ENTRE VEÍCULO E MOTOCICLETA. CRUZAMENTO - RODOVIA – CULPA EXCLUSIVA - DEVER DE INDENIZAR. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

A travessia de via preferencial pressupõe atenção especial, revelando-se imprudente quem a efetua sem adoção de cautela.

O autor do abalroamento deve indenizar os danos causados a terceiros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dar provimento ao recurso de Ivalcir Centenaro, julgando improcedentes os pedidos de indenização dos autores James Dean André da Silva e Dolores Sares de Oliveira, e declarar prejudicado o 2º apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.10).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013620-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
EMBARGADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

A contradição suscetível de ser reparada por embargos de declaração é a que se instala entre os próprios termos da decisão embargada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO N.º 010.08.009470-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADOS: J. MIRANDA SOUZA – ME E JELSON DE MIRANDA SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei Complementar nº 118/05 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição, todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação.

2. Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010594-2 – BOA VISTA/RR**APELANTE: BAR MÃE ROSA****ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. APLICAÇÃO DE MULTA. BAR “MAE ROSA”. ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS DESACOMPANHADAS DE UM RESPONSÁVEL. INFRAÇÃO. ART. 1º, DA PORTARIA Nº 010/01, DO JUIZADO C/CART. 149, DO ECA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 258, DO ECA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010302-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****APELADA: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO POR MENOR PREÇO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ, MILHO, FEIJÃO E CAPIM. IMPUGNAÇÃO AO ÍTEM 9.3.1 DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. IMPETRANTE QUE NÃO DETINHA TAL ATESTADO. LIMINAR DEFERIDA. SESSÃO DO PREGÃO REALIZADA ANTES DE PROFERIDA A SENTENÇA E COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM FACE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e reformar a sentença a fim de extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011110-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO. MÉRITO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, LIVROS E PERIÓDICOS. COMPRA DE MAQUINÁRIOS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, DESTINADOS AO ATIVO FIXO DA IMPETRANTE. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. BENS QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO MERCADORIA PARA FINS DE COBRANÇA DESSE IMPOSTO. ATO ABUSIVO E ILEGAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011016-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: V. R. Z.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA A. MIGLIORANZA
APELADO: W. M. C. R.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

SEGREDO DE JUSTIÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE PATERNIDADE E EXONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSEQUENTES – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU VÍCIO DE FORMA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010334-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA

APELADA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO. TESE DEVIDAMENTE ANALISADA E REBATIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NA DECISÃO DE SANEAMENTO DO FEITO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À ÉPOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTE TRIBUNAL. MATÉRIA PRECLUSA. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009576-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RÉU: PREGOEIRO DA CPL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO POR MENOR PREÇO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. IMPUGNAÇÃO AO ITEM 10.3.1 DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. IMPETRANTE QUE NÃO DETINHA TAL ATESTADO. LIMINAR DEFERIDA. SESSÃO DO PREGÃO REALIZADA ANTES DE PROFERIDA A SENTENÇA E COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM FACE DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em reformar a sentença a fim de extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 013284-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSINALDO MIRANDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – PENA APLICADA EM 2 ANOS DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA – PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA 2 ANOS – RÉU MENOR DE 21 ANOS AO TEMPO DO CRIME (ART. 115, CP) - LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 4 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA DE 1º GRAU – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, CP) – EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 013284-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000006-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Hilário Arnaldo Dias Júnior, preso em flagrante, acusado de cometer os delitos de furto e corrupção de menor.

Alega o impetrante que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita, não estando, portanto, presentes nenhum dos requisitos que autorizem o cárcere do paciente.

Requer a concessão da ordem mediante provimento liminar e, no mérito, a confirmação da ordem para que o paciente responda ao processo criminal em liberdade.

A autoridade coatora informou que o pedido de liberdade de liberdade provisória em favor do paciente foi deferido pelo Magistrado coordenador do Mutirão de Presos Provisórios (fls. 33/34).

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que há nos autos notícia de que o paciente obteve a liberdade provisória nos autos da Ação Penal nº 0010.09.22189-3, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000259-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, Advogado (OAB/RR nº 155-B), em favor de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES, denunciado pela suposta prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06), mercê do qual se encontra preso até a presente data, haja vista que ingressara com pedidos de relaxamento de prisão em flagrante c/c liberdade provisória na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e no Mutirão Carcerário, restando todos indeferidos.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo por parte da autoridade indigitada coatora, haja vista que já transcorreu prazo superior a 348 (trezentos e quarenta e oito) dias sem que o processo tenha sido julgado. Aduz que, ao final da audiência de instrução, o Juízo Criminal deferiu pedido da defesa no sentido de efetuar a quebra de sigilo telefônico do paciente, não havendo, até o momento, cumprimento da diligência determinada e que, além disso, o flagrante foi preparado, pois não se encontrava na posse das drogas no momento da abordagem (pílulas de "ecstasy"). Argumenta, outrossim, que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva do acusado, apresentando condições pessoais favoráveis para aguardar o julgamento em liberdade. Finalmente, requer a aplicação do art. 580 do CPP, para que sejam estendidos ao paciente os efeitos da ordem concedida ao codenunciado Manoel Pereira da Costa, nos autos do HC nº 0010.09.012574-0, de minha relatoria (fls. 34/38).

Pugna pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Juntou documentos de fls. 29/126.

Prestadas as informações (fls. 135/140), a autoridade coatora noticia que a audiência de instrução processual foi encerrada em 11.12.2009 e que, atualmente, o feito se encontra em cartório, aguardando o recebimento de memoriais escritos, em substituição aos debates orais.

É o relatório.

DECIDO.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Considerando o que consta dos autos, assoma a aplicação da Súmula nº52 do Superior Tribunal de Justiça, NÃO se evidenciando, primo oculi, os requisitos necessários à concessão da liminar, bem como da extensão dos efeitos da ordem concedida ao codenunciado, por não se tratar da mesma situação fática, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013781-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DIONNI SILVA PEREIRA

PACIENTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Dionni Silva Pereira, em favor de FRANKER BERGER DA COSTA SILVA, alegando que o mesmo vem sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo nos autos do processo nº 0010.09.207836-8 (2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista), eis que não fora juntado laudo pericial, encontrando-se preso há mais de 9 (nove) meses sem que se tenha decisão de mérito.

As informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 30/35) indicam que o paciente foi denunciado pela prática de tráfico de drogas, sendo decretada sua prisão preventiva por requerimento do

Ministério Público Estadual, mercê do que se encontra preso até a presente data. Aduz, ainda, que a instrução criminal foi encerrada em 20.11.2009, sendo deferida a apresentação de memoriais escritos pelo Juízo Criminal, a pedido das partes, encontrando-se os autos conclusos para sentença desde o dia 24.03.2010.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Considerando o encerramento da instrução processual, assoma a aplicação da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual indefiro a liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011930-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – RENOVAÇÃO DE JULGAMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - DETERMINAÇÃO EMANANDA DO STJ - CIÊNCIA DA DATA DO NOVO JULGAMENTO - FORMALIDADE CUMPRIDA - REITERAÇÃO DO VOTO ANTERIOR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA - PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO - NULIDADE INEXISTENTE - WRIT DENEGADO.

1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).

2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.

3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.

4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de abril de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente da Câmara Única/ Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000233-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: SAMUEL LOPES DE SOUZA****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Mauro Silva de Castro, em favor de Samuel Lopes de Souza, que se encontra preso preventivamente desde 30/12/2009, por infração ao disposto no art. 33, caput e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06, referente aos autos nº 0010.10.001899-2. Pleiteia o impetrante a revogação da prisão preventiva do paciente, determinada nos autos supracitados, tendo em vista que o mesmo foi beneficiado em outros autos de nº 0010.10.000791-2 com alvará de soltura determinado pelo MM Juiz Rodrigo Furlan, Coordenador do Mutirão de Presos Provisórios, por haver dúvida razoável com relação ao crime de posse de arma de fogo (Lei nº 10.826/03).

Aduz ainda que, fundado na premissa de que o paciente não irá se furtar à aplicação da lei penal é que se pugna pela manutenção de sua liberdade, aquela concedida nos autos nº 0010.10.000791-2, sobretudo porque a decisão guerreada, a qual decretou a prisão preventiva no outro processo, não obedeceu aos rigores do art. 93, IX, da CF/88.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, o MM. Juiz informa às fls. 29/34 que o paciente está preso preventivamente desde 30/12/2009, para garantia da ordem pública bem como para assegurar a aplicação da lei penal, tendo sido denunciado em fevereiro de 2010 juntamente com outros 07 (sete) acusados que faziam parte de uma extensa e complexa organização criminosa destinada ao tráfico de drogas nesta Capital.

Informa, ainda, que os autos de nº 0010.10.001899-2 foram remetidos ao mutirão carcerário em 19/02/2010, tendo sido indeferida a concessão de liberdade provisória ao réu e que, atualmente, os referidos autos se encontram aguardando o decurso de prazo para apresentação das defesas preliminares dos acusados, inclusive do ora paciente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam no sentido oposto ao pretendido pelo impetrante, sendo que tal matéria será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o priculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Requisitem-se informações complementares da autoridade coatora, no sentido de encaminhar cópias da denúncia, da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória feita naquela instância, bem como a cópia do mandado de prisão efetivamente cumprido, referentes ao processo nº 0010.10.001899-2.

Depois de prestadas tais informações, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.188486-7 – BOA VISTA/RR.****APELANTE: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO.****ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Houve equívoco na autuação e distribuição deste processo.

Com efeito, verifica-se que, após a sentença condenatória, o réu Aluizio Andrade de Castro, através de seu advogado constituído, interpôs recurso de apelação (fls. 191/207), o qual não foi recebido pelo MM. Juiz a quo, em face de sua intempestividade (fl. 209-v).

Contra essa decisão, datada de 05/05/2009, a defesa não intentou qualquer recurso, apesar de intimada através da entrega dos autos com vista (fl. 218).

Diante do trânsito em julgado da sentença, expediu-se, então, a guia de execução definitiva e a ação penal foi arquivada (fls. 215 e 219).

Posteriormente, o réu ingressou com revisão criminal, distribuída, em 22/10/2009, ao Des. Lupercino Nogueira, que determinou o apensamento da ação penal, nos termos do art. 625, § 2.º, do CPP, requisitando os autos originais através do Ofício n.º 79/2009 – STP (fls. 220/221).

Em resposta, o Titular da 2.ª Vara Criminal subscreveu o Ofício Gab n.º 3787/2009, enviando o processo a esta Corte em 16/12/2009 (fl. 223).

Ocorre que a Seção de Protocolo, em vez de encaminhar a ação penal à Secretaria do Tribunal Pleno para que fosse apensada à revisão criminal, promoveu sua indevida autuação e distribuição como “apelação” (fl. 224), sem atentar para o fato de que se tratava de mera requisição de autos e que o recurso nem havia sido recebido na instância primeira.

Conclui-se, portanto, que não existe “apelação” a ser examinada pelo Tribunal, devendo a Secretaria da Câmara, em correção, adotar as seguintes providências:

- 1) dar baixa na distribuição desta “apelação”;
- 2) retirar a capa verde do processo e arquivá-la, contendo, em seu interior, somente cópia deste despacho e da certidão de sua publicação;
- 3) remeter imediatamente a Ação Penal n.º 0010.08.188486-7 à Secretaria do Tribunal Pleno, para que seja apensada à Revisão Criminal n.º 0010.09.013296-9, de relatoria do Des. Lupercino Nogueira.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012413-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRA. ELBA KÁTIA CORREA OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -DANO MORAL- NEXO DE CAUSALIDADE - INEXISTINDO DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE AOS ALEGADOS DANOS E ACONDUTA DO RÉU, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO

1. A pretensão indenizatória fundada na responsabilidade civil pressupõe a concorrência de três elementos que a arrimam, quais sejam ação ou omissão ilícita do agente, comprovação do dano e nexo de causalidade entre ambos.
2. Não configurado qualquer ato ilícito, não há cogitar-se sobre o elemento culpa.
3. Não se pode responsabilizar, quem não deu causa ao resultado danoso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.013499-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA
AGRAVADO: LORY ANTÔNIO MONTANHA
ADVOGADA: DRA. VANESSA BARBOSA GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO – COISA JULGADA – LUCROS CESSANTES – PRECLUSÃO – PENHORA DE SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A alegação de cerceamento de defesa e violação ao contraditório constitui matéria acobertada pelo fenômeno da coisa julgada porque já decidida por esta corte.

Referente à inaplicabilidade dos lucros cessantes, a matéria está preclusa, pois a via própria para discutir a legalidade ou não da condenação era a da apelação, inclusive a forma para se aferir a permanência da incapacidade.

Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de ser indevida a constrição judicial sobre valores decorrentes de proventos de aposentadoria, remunerações/vencimentos, pensões e outros valores que tenham natureza salarial, por serem impenhoráveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012432-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADO: GALDINO JOSÉ DA GAMA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – REQUISITOS SATISFEITOS – RECURSO PROVIDO

Imprescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a satisfação dos requisitos, quais sejam a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens penhoráveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.012496-6 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES VIDAL

REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – INQUÉRITO POLICIAL CONTRA EX-DELEGADO – INDICIAMENTO SEM PROVAS – PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA – DANO MORAL CONFIGURADO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - QUANTUM DEBEATUR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL.

A autoridade policial ao vislumbrar a necessidade de instauração de inquérito penal, deve se cercar de todas as cautelas, a fim de evitar constrangimentos e ofensa à honra da pessoa do acusado, bem como injustificada movimentação da máquina estatal.

Sentença Integrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 25 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 013166-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ENIS LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOREXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO — PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO – DIÁRIAS- SENTENÇA- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1- Ao julgar a lide, o magistrado não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes, sobretudo os fatos circunstanciais, mas somente aquelas questões fáticas e jurídicas que entender suficientes para firmar o seu convencimento sobre a pretensão deduzida na inicial ou na resposta.

2- Os deslocamentos determinados pelo Comando Geral da PM, por interesse do Estado, gera o dever de pagar ajuda de custo e diárias correspondentes, na forma da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias de mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 013669-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SALOMÃO DE SOUZA CRUZ BISNETO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
APELADO: LAERTE CORREA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – COBRANÇA DE CHEQUE DADO EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO – PAGAMENTO DO DÉBITO NÃO COMPROVADO - USURA E AGIOTAGEM NÃO DEMONSTRADAS – ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR – ART. 333, INCISO II DO CPC – SENTENÇA MANTIDA.

É do devedor a obrigação de comprovar o pagamento de valor consignado no cheque dado em garantia de empréstimo particular, como também é sua a obrigação de demonstrar a existência da prática de usura e de agiotagem (artigo 333, inciso II do CPCivil).

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente/Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012588-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIANE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MAJORAÇÃO – ARBITRAMENTO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- NÃO CONFIGURAÇÃO.

1- Para a fixação do valor do dano moral, não se consideram as peculiaridades de cada caso e atender-se aos princípios da razoabilidade e da moderação, além de evitar o enriquecimento sem causa da parte ofendida.

2- Nas ações de reparação civil por dano moral, o pedido é estimativo, não vinculando o julgador, visto que a fixação do valor da verba indenizatória depende do exclusivo arbitramento judicial, não havendo se falar em sucumbência recíproca, caso não acatado no todo o pedido da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012592-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSELIA FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MAJORAÇÃO – ARBITRAMENTO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- NÃO CONFIGURAÇÃO.

1- Para a fixação do valor do dano moral, hão de se considerar as peculiaridades de cada caso e atender-se aos princípios da razoabilidade e da moderação, além de evitar o enriquecimento sem causa da parte ofendida.

2- Nas ações de reparação civil por dano moral, o pedido é estimativo, não vinculando o julgador, visto que a fixação do valor da verba indenizatória depende do exclusivo arbitramento judicial, não havendo se falar em sucumbência recíproca, caso não acatado no todo o pedido da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012589-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIMAR FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MAJORAÇÃO – ARBITRAMENTO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- NÃO CONFIGURAÇÃO.

1- Para a fixação do valor do dano moral, não se consideram as peculiaridades de cada caso e atender-se aos princípios da razoabilidade e da moderação, além de evitar o enriquecimento sem causa da parte ofendida.

2- Nas ações de reparação civil por dano moral, o pedido é estimativo, não vinculando o julgador, visto que a fixação do valor da verba indenizatória depende do exclusivo arbitramento judicial, não havendo se falar em sucumbência recíproca, caso não acatado no todo o pedido da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012590-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSELIAS FREITAS COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MAJORAÇÃO – ARBITRAMENTO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- NÃO CONFIGURAÇÃO.

1- Para a fixação do valor do dano moral, não se consideram as peculiaridades de cada caso e atender-se aos princípios da razoabilidade e da moderação, além de evitar o enriquecimento sem causa da parte ofendida.

2- Nas ações de reparação civil por dano moral, o pedido é estimativo, não vinculando o julgador, visto que a fixação do valor da verba indenizatória depende do exclusivo arbitramento judicial, não havendo se falar em sucumbência recíproca, caso não acatado no todo o pedido da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello

Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012591-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSILENE FREITAS COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MAJORAÇÃO – ARBITRAMENTO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA- NÃO CONFIGURAÇÃO.

1- Para a fixação do valor do dano moral, não se consideram as peculiaridades de cada caso e atender-se aos princípios da razoabilidade e da moderação, além de evitar o enriquecimento sem causa da parte ofendida.

2- Nas ações de reparação civil por dano moral, o pedido é estimativo, não vinculando o julgador, visto que a fixação do valor da verba indenizatória depende do exclusivo arbitramento judicial, não havendo se falar em sucumbência recíproca, caso não acatado no todo o pedido da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012182-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO CÍVEL – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DECISÃO COM EFEITO

NORMATIVO – POSSIBILIDADE – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – JUSTO RECEIO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

As mercadorias adquiridas em outras praças por empresas do ramo da construção civil, desde que empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sofrem a incidência do ICMS.

A reiterada prática do fisco estadual em autuar e apreender mercadorias destinadas à edificação de obras por empresa de construção civil constitui justo receio de violação de direito líquido e certo, o que autoriza a concessão da segurança.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.012441-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ZIGOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VASECTOMIA MAL SUCEDIDA - INTERVENÇÃO CIRÚRGICA REALIZADA POR MÉDICO NÃO ESPECIALIZADO –NEGLIGÊNCIA - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DANO MORAL CONFIGURADO – DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA REFORMADA.

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Lei. 8.080/90 – Artigo 2º).

Comprovado que o ente público não se cercou da devida cautela no tratamento do paciente, indicando médico ginecologista, sem comprovação de especialização na área de urologia, para realizar cirurgia de vasectomia que restou mal sucedida, ocasionando gravidez indesejada da cônjuge do paciente, interferindo no seu planejamento familiar, resta comprovada a responsabilidade civil do estado, devendo, portanto, responder pelo dano de ordem moral causado, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente/Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.013733-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RACILDO DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

APELADO: ESPÓLIO DE JOAQUIM LEVEL GUTIERREZ

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – JULGAMENTO EXTRA-PETITA – ACOLHIMENTO PARCIAL – MÉRITO – RAZÕES DE APELO INSUBSISTENTES – SENTENÇA REFORMADA.

1 – Verificando o Tribunal que a autoridade julgadora concedeu direito além daquele pleiteado na inicial, deve reformar o decisum adequando-o à realidade dos fatos.

2 – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013518-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RICARDO GOMES CARVALHO E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY

AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ FAUSTINO

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO — REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DETERMINAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE CASAS EM SEDE LIMINAR – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a cassação do despacho se há ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, materializada na ausência da intimação.

2. A determinação de demolição e conseqüente desocupação de casas residenciais habitadas é medida de extrema gravidade e somente possível depois de decisão definitiva transitada em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente e m exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013272-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UIRAMUTÃ ADMINITRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUÉ RIBEIRO
AGRAVADOS: MANGUARI SILVOPASTORIL LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

1. A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.10.000075-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: NADNILSON CAMPOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010 09 012124-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

AGRAVADO: JEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR – COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONIS IURIS – RECURSO PROVIDO.

As hipóteses enunciadas no art. 813 do CPC não são exaustivas, mas exemplificativas. Para a decretação exige-se o risco de dano e o perigo da demora (STJ-RT 760/209).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 012980-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS PEREIRA
APELADO: RAIMUNDO NONATO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COMISSÃO COMPOSTA POR SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS – IRREGULARIDADE QUE NÃO FERRE A ESSENCIA DO ATO ADMINISTRATIVO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO

- 1 – A composição da comissão processante apenas por servidores não estáveis não configura motivo suficiente para ensejar a nulidade do procedimento.
- 2 – Constata-se a legitimidade do procedimento administrativo disciplinar, se obediente aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa,.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campelo
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na republicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 0371/10, que foi publicada no DJE nº 4295 que circulou no dia 15.04.2010:

Onde se lê: Procedimento Administrativo n.º **0371/2009**

Leia-se: Procedimento Administrativo n.º **0371/2010**

Procedimento Administrativo n.º **3836/2009**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias para os servidores José Fabiano de L. Gomes e Luciano Sampaio de Morais.**

DECISÃO

1. Tendo em vista o princípio da legalidade administrativa; indefiro o pedido de pagamento de diárias ao servidor Luciano Sampaio de Morais.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria 349/01.
3. Ademais, o servidor excedeu o limite máximo de 70 (setenta) diárias por ano, conforme relatório de diárias de fls. 11, logo, não havendo que se falar em seu pagamento, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 034/2002.
4. Por fim, não houve a observância da portaria nº 338/07.
5. Publique-se.
6. Arquite-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0812/2010**

Origem: **José Edgar Henrique das Silva Moura**

Assunto: **Solicita remoção**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulado, fls. 03/06, e parecer do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido de forma condicionada.
2. Haja Vista falta de interesse da Administração em remover o requerente de ofício, autorizo o pedido de remoção, todavia, obedecendo-se o critério de antiguidade, com fulcro no parágrafo único do art.7º da Resolução 13/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 980/2010

Origem: **Marcelo Mazur, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias referentes aos serviços prestados na 1ª. Vara Criminal, nos dias 01, 05 e 08 de março de 2010.**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Marcelo Mazur, referente aos deslocamentos dos dias 01, 05 e 08 de março de 2010, autorizados pela Portaria nº. 1.048/2009 e comprovados pela Certidão de fl. 4.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, é importante destacarmos o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 09) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 10), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-la. A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação (fl. 12).

Por essas razões, autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR, observando-se as demais normas incidentes sobre a matéria.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 759 – Autorizar o afastamento, com ônus, no dia 21.04.2010, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para participar da Sessão Solene em Comemoração aos 50 anos do Supremo Tribunal Federal, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 21.04.2010.

N.º 760 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 26 a 28.05.2010, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para participar do XXVII FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de Palmas-TO, no período de 26 a 28.05.2010.

N.º 761 – Designar a Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 20 a 23.04.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 762 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, no período de 29 a 30.03.2010.

N.º 763 – Cessar os efeitos, a contar de 19.04.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 12 a 26.04.2010, em virtude de licença do titular, objeto da Portaria n.º 710, de 12.04.2010, publicada no DJE n.º 4293, de 13.04.2010.

N.º 764 – Designar a Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza substituta, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 19 a 26.04.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 765 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para responder pela Comarca de Caracará, a contar de 19.04.2010, até ulterior deliberação, em virtude de licença do titular.

N.º 766 – Credenciar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14.04.2010.

N.º 767 – Credenciar o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14.04.2010.

N.º 768 – Designar o servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, para responder pelo Analista Judiciário da 1.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.03.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 769 – Designar o servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária da 3.ª Vara Criminal, nos períodos de 14 a 18.06.2010,

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 770, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 045/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a designação da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, no período de 12.04 a 11.05.2010, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 719, de 12.04.2010, publicada no DJE n.º 4293, de 13.04.2010.

Art. 2.º - Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, no período de 12.04 a 11.05.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 771, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se proceder a atualização da tabela de substituição automática das Varas, Comarcas e Juizados,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, ressalvadas as designações dos Juizes Substitutos, de acordo com a seguinte tabela:

UNIDADE	1.º SUBSTITUTO	2.º SUBSTITUTO
1.ª Vara Cível	Juiz da 7.ª Vara Cível	Juiz da 2.ª Vara Cível
2.ª Vara Cível	Juiz da 8.ª Vara Cível	Juiz da 3.ª Vara Cível
3.ª Vara Cível	Juiz da 4.ª Vara Cível	Juiz da 5.ª Vara Cível
4.ª Vara Cível	Juiz da 5.ª Vara Cível	Juiz da 6.ª Vara Cível
5.ª Vara Cível	Juiz da 6.ª Vara Cível	Juiz da 7.ª Vara Cível
6.ª Vara Cível	Juiz da 3.ª Vara Cível	Juiz da 4.ª Vara Cível
7.ª Vara Cível	Juiz da 1.ª Vara Cível	Juiz da 8.ª Vara Cível
8.ª Vara Cível	Juiz da 2.ª Vara Cível	Juiz da 1.ª Vara Cível
1.ª Vara Criminal	Juiz da 2.ª Vara Criminal	Juiz da 3.ª Vara Criminal
2.ª Vara Criminal	Juiz da 3.ª Vara Criminal	Juiz da 4.ª Vara Criminal
3.ª Vara Criminal	Juiz da 4.ª Vara Criminal	Juiz da 5.ª Vara Criminal
4.ª Vara Criminal	Juiz da 5.ª Vara Criminal	Juiz da 6.ª Vara Criminal
5.ª Vara Criminal	Juiz da 6.ª Vara Criminal	Juiz da 1.ª Vara Criminal
6.ª Vara Criminal	Juiz da 1.ª Vara Criminal	Juiz da 2.ª Vara Criminal
1.º Juizado Especial Cível	Juiz do 2.º Juizado Especial Cível	Juiz do 3.º Juizado Especial Cível
1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Juiz da Vara da Justiça Itinerante	Juiz do Juizado da Infância e da Juventude

2.º Juizado Especial Cível	Juiz do 3.º Juizado Especial Cível	Juiz do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
3.º Juizado Especial Cível	Juiz do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Juiz da Vara da Justiça Itinerante
Juizado da Infância e da Juventude	Juiz do 1.º Juizado Especial Cível	Juiz do 2.º Juizado Especial Cível
Vara da Justiça Itinerante	Juiz do Juizado da Infância e da Juventude	Juiz do 1.º Juizado Especial Cível
Comarca de Alto Alegre	Juiz da Comarca de Bonfim	Juiz da Comarca de Pacaraima
Comarca de Bonfim	Juiz da Comarca de Pacaraima	Juiz da Comarca de Alto Alegre
Comarca de Caracarái	Juiz da Comarca de Mucajaí	Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá
Comarca de Mucajaí	Juiz da Comarca de Caracarái	Juiz da Comarca de Rorainópolis
Comarca de Pacaraima	Juiz da Comarca de Alto Alegre	Juiz da Comarca de Bonfim
Comarca de Rorainópolis	Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá	Juiz da Comarca de Mucajaí
Comarca de São Luiz Anauá	Juiz da Comarca de Rorainópolis	Juiz da Comarca de Caracarái

Art. 2.º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3.º - Quando o 1.º Substituto estiver cumulando duas Varas, Juizados ou Comarcas, incluindo-se a de sua titularidade ou designação extraordinária, a competência passará automaticamente ao 2.º Substituto, e, estando este na mesma situação, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça efetuar designação específica, que poderá recair nestes ou em outros Magistrados, conforme o caso.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as constantes na Portaria n.º 1107, de 17.09.2009, publicada no DJE n.º 4162, de 18.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 772, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, as orientações contidas nos Enunciados Administrativos n.º 1 e 7 do Conselho Nacional de Justiça e as recentes decisões proferidas em consultas realizadas a esse Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos meios utilizados para cumprimento da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 14.11.2005, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

CONSIDERANDO que, por essa razão, a Administração do Poder Judiciário Estadual deverá realizar periodicamente verificações sobre o cumprimento dos diplomas legais citados,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado informem ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, a existência de relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no Poder Judiciário, mediante o preenchimento do questionário padrão (que se encontra na rede, na unidade pública, na pasta arquivos permanentes, subpasta DRH_modelos, com o nome "Questionário – Resolução 07/05 CNJ").

Art. 2º - Determinar que todos os servidores ocupantes de cargo comissionado dos quadros do Poder Judiciário do Estado informem ao Departamento de Recursos Humanos, no mesmo prazo descrito acima, a existência de relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ou servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no Poder Judiciário, mediante o preenchimento do mencionado questionário.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso dos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, o Departamento de Recursos Humanos, após catalogar os dados, informe à Presidência as ocorrências de relação familiar e/ou parentesco para análise e deliberação.

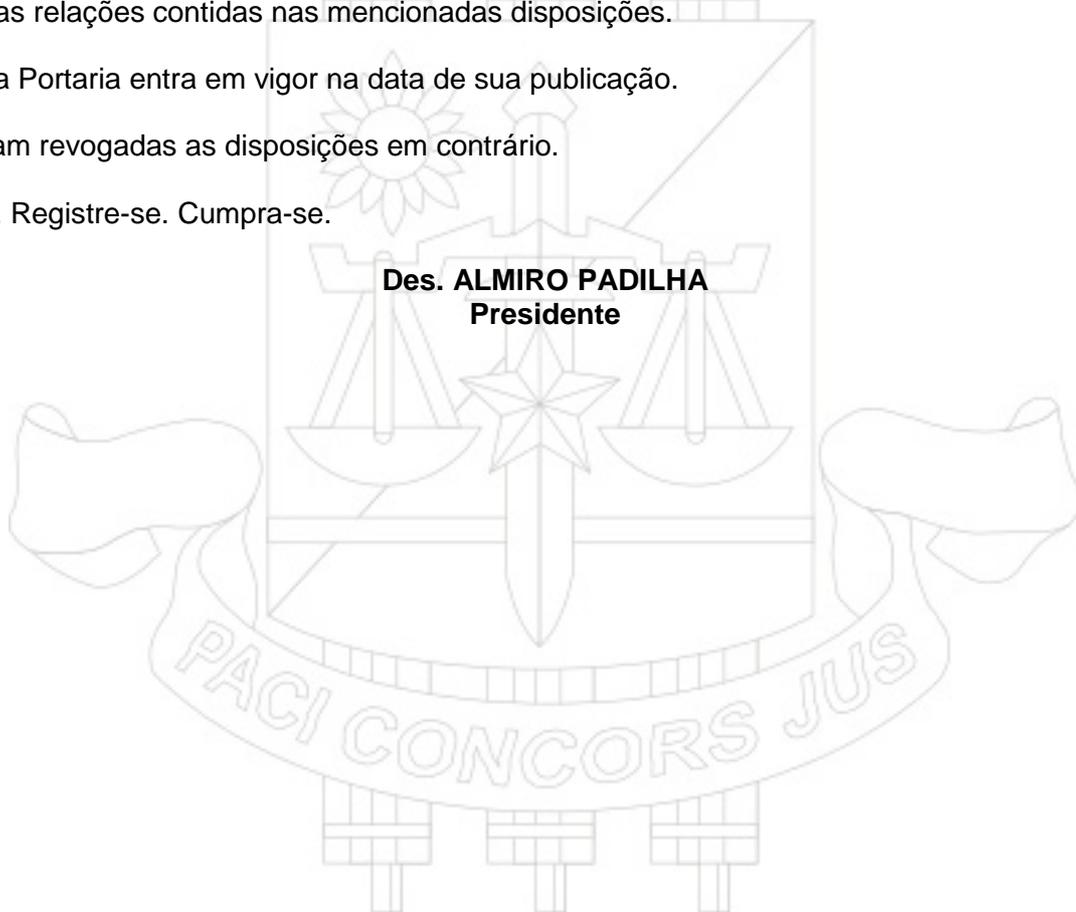
Art. 4º - O Departamento de Administração fica encarregado de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, realizar o levantamento das contratações a que se referem os itens IV e V do art. 2º da Resolução nº 07/05 - CNJ, bem como de apresentar à Presidência relatório acerca de incidência das relações contidas nas mencionadas disposições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010
EDITAL COMPLETO RETIFICADO E CONSOLIDADO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações federal e estadual, torna pública a realização de concurso público para provimento de 39 vagas, sendo 23 vagas de nível superior e 16 vagas de nível médio, do quadro efetivo de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

01 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1) O concurso será regido por este Edital e será organizado e executado pela Fundação CETAP, sob a supervisão da Comissão de Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, criada pela Portaria nº 657, de 29 de março de 2010.
- 1.2) O certame será realizado através da aplicação de prova objetiva de múltipla escolha para os cargos de nível médio e de prova objetiva de múltipla escolha e de títulos para nível superior.
- 1.3) A prova objetiva de múltipla escolha será realizada, prioritariamente, no Município de Boa Vista/RR, mas poderá ser executada em outra localidade caso haja indisponibilidade de locais suficientes ou adequados para a realização da mesma na capital.
- 1.4) Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO 01 – Conteúdo Programático
 - b) ANEXO 02 – Cronograma Geral.

02 DOS CARGOS

- 2.1) As informações referentes aos pré-requisitos, síntese das atribuições, vencimento, carga-horária semanal, vagas, lotação dos cargos seguem nos quadros seguintes:

2.1.1) NÍVEL SUPERIOR - TJ/NS-1

Cargo 01: Analista de Sistemas

Pré-requisitos

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Analista de Sistemas, Tecnologia em Processamento de Dados ou Ciência da Computação, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Descrição Sumária das Atividades

Atividades desenvolvidas na área de processamento de dados, destinadas, principalmente, a analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos para assegurar a eficácia e eficiência do sistema organizacional.

Descrição das Tarefas

1. Estudar as características e planos dos diversos órgãos do Tribunal de Justiça, estabelecendo contatos com o corpo diretivo para verificar as possibilidades e conveniências da sua informatização; 2. Fazer estudos sobre a viabilidade e o custo da utilização de sistemas de processamento de dados, bem como, preparar diagramas de fluxo, levando em conta os recursos disponíveis e necessários para submetê-los a uma decisão, elaborando, segundo linguagem apropriada, orientação aos programadores e aos demais envolvidos; 3. Examinar os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias à sua normalização para determinar os planos e seqüências de elaborações de programas de operação; 4. Estabelecer os métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando os já conhecidos, segundo sua economicidade e eficiência, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador; 5. Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações necessárias; 6. Executar atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

11 (onze), sendo 02 (duas) vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Departamento de Tecnologia da Informação.

Pré-requisitos

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

Descrição Sumária das Atividades

Elaborar e executar projetos arquitetônicos e dar acompanhamento às reformas em prédios do Poder Judiciário.

Descrição das Tarefas

1. Realizar estudos para a elaboração de anteprojetos e projetos de obras arquitetônicas de interesse do Poder Judiciário;
2. Realizar estudos sobre a localização de obras, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário;
3. Fiscalizar a execução de obras estruturais e reformas nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário;
4. Controlar a utilização de material técnico necessário à execução das obras;
5. Efetuar o controle e proteção de arquivo de todo o acervo técnico de projetos elaborados para o Poder Judiciário;
6. Realizar a guarda e controle de todas as especificações técnicas, normas, catálogos, prospectos, amostras e revistas necessárias a consultas e pesquisas referentes à elaboração de projetos;
7. Realizar inspeções nas estruturas prediais do Poder Judiciário;
8. Executar atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

01 (uma). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Cargo 03: Assistente Social**Pré-requisitos**

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistência Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe - Conselho Regional de Serviço Social.

Descrição Sumária das Atividades

Assessorar a justiça na área da infância e da juventude e de execução penal, em assuntos da área cível, sócio-educativa e penal, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas aos conflitos sociais.

Descrição das Tarefas

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento de indivíduos e grupos, no sentido de contribuir para o atendimento e garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o cumprimento fiel do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Realizar estudo social e acompanhamento de crianças e adolescentes vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça da Infância, bem como, de seus familiares, visando corroborar com o Juiz para tomada de decisão, através da elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais;
3. Participar das audiências, assessorando a autoridade judiciária e prestando esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos do Serviço Social;
4. Intermediar, quando há conflito entre as partes envolvidas no processo judicial;
5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade social que envolva crianças e adolescentes sob a custódia da Justiça da Infância;
6. Fiscalizar a execução administrativa das medidas sócio-educativas, através de inspeção in loco e consultoria;
7. Executar atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

03 (três). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Juizado da Infância e da Juventude, Divisão Interprofissional de Execução Penal, Varas de Família, Departamento de Recursos Humanos e Serviço Médico.

Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

Descrição Sumária das Atividades

Atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando o planejamento, organização e controle de serviços de execução de projetos, fiscalização e vistorias de obras do Poder Judiciário.

Descrição das Tarefas

1. Estudar a viabilidade técnica; elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios; 2. Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis destinados ao uso do Poder Judiciário; 3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia civil; 4. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras do Poder Judiciário, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos; 5. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito da engenharia civil; 6. Executar outras atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

01 (uma). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Cargo 05: Engenheiro Elétrico

Pré-requisitos

Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe correspondente.

Descrição Sumária das Atividades

Atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando o planejamento, organização e controle na elaboração de projetos de instalações elétricas, telefônicas, informática e de outras áreas afins, fiscalização e vistorias das instalações.

Descrição das Tarefas

1. Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral; 2. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de engenharia elétrica e outras áreas; 3. Dar suporte técnico aos projetos e serviços de telefonia e informática, no que tange à parte elétrica; 4. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos; 5. Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações de uso da instituição; 6. Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão; 7. Estudar, dimensionar e detalhar, de forma otimizada, a instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral; 8. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços, no âmbito de sua área de atuação; 9. Executar outras atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

01 (uma). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Descrição Sumária das Atividades

Fazer cumprir as ordens da justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

Descrição das Tarefas

1. Cumprir, na forma da lei, citações, intimações, prisões, penhoras, buscas, apreensões e outras diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido; 2. Estar presente às audiências e sessões do Tribunal do Júri, apregoando as partes; 3. Lavrar certidões por fé; 4. Executar atividades correlatas; 5. Realizar hasta pública referente a processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

02 (duas). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Central de Mandados, Comarcas do interior, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria da Câmara Única, Corregedoria Geral Vara da Justiça Itinerante e Juizado da Infância e da Juventude.

Cargo 07: Pedagogo

Pré-requisitos

Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

Descrição Sumária das Atividades

Assessorar a Justiça da Infância e da Juventude e de Execução Penal no diagnóstico, avaliação e execução de práticas pedagógicas que visem o desenvolvimento do reeducando.

Descrição das Tarefas

1. Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, visando contribuir para a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a imediata subordinação da autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico; 2. Realizar estudos pedagógicos e acompanhamentos de crianças e adolescentes vitimados ou em conflito com a lei, institucionalizados ou não, que estejam sob a custódia da Justiça da Infância, elaborando pareceres técnico-pedagógicos e laudos periciais, verbalmente, em audiência, ou nos processos, através de intervenções no setor interprofissional; 3. Assessorar a autoridade judiciária em audiência, elucidando os aspectos técnico-pedagógicos e subsidiando a decisão do magistrado; 4. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade socioeducativa de adolescentes sob custódia da Justiça da Infância; 5. Realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas do processo pedagógico dos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, elaborando laudos periciais ou exarando pareceres acerca da evolução do caso; 6. Fiscalizar a execução judicial das medidas protetivas e das socioeducativas; 7. Executar atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

02 (duas). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Juizado da Infância, Divisão Interprofissional de Execução Penal, Varas de Família e Departamento de Recursos Humanos.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente.

Descrição Sumária das Atividades

Assessorar a Justiça na área da Infância e da Juventude e de Execução Penal, em assuntos da área cível e sócio-educativa, no diagnóstico, avaliação e execução de ações relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade e, ainda, prestar esclarecimentos dos aspectos técnicos da psicologia.

Descrição das Tarefas

1. Realizar aconselhamento psicológico, orientação e encaminhamento de indivíduos ou de grupo familiar, tendo em vista a garantia de seus direitos, sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, visando o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Realizar atendimento psicológico, com avaliação de características da personalidade de crianças, adolescentes e suas famílias – vitimados, abandonados, em conflito com a lei, institucionalizados ou não – através de aplicação de métodos e técnicas psicológicas ou de psicometria, com elaboração de pareceres técnicos ou laudos periciais em conexão com os processos jurídicos da Vara da Infância, subsidiando o Juiz na tomada de decisão; 3. Participar de audiências para prestar esclarecimentos de aspectos técnicos em psicologia, assessorando a autoridade judiciária; 4. Atuar como mediador em conflito existente entre as partes envolvidas no processo judicial; 5. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que visem à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito, bem como, à preservação da saúde mental – no que se refere às crianças e adolescentes sob custódia da Justiça da Infância; 6. Fiscalizar a execução administrativa das Medidas Sócio-Educativas, através de inspeção in loco e pesquisas documentais; 7. Executar atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 4.819,06 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

02 (duas). Não haverá vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Juizado da Infância, Divisão Interprofissional de Execução Penal, Varas de Família, Departamento de Recursos Humanos e Serviço Médico.

2.1.2) NÍVEL MÉDIO - TJ/NM-1

Cargo 09: Agente de Acompanhamento

Pré-requisitos

Certificado de conclusão do ensino médio.

Descrição Sumária das Atividades

Promover a execução das leis referente às penas restritivas de direitos e medidas alternativas.

Descrição das Tarefas

1. Efetuar diligências relativas aos beneficiários, reeducandos e seus familiares com o objetivo de auxiliar no acompanhamento e monitoramento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas; 2. Realizar atividades de fiscalização junto aos beneficiários e reeducandos nos respectivos locais de cumprimento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas; 3. Elaborar relatórios de fiscalização; 4. Executar atividades correlatas.

Vencimento

R\$ 2.409,54 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

05 (cinco), sendo 01 (uma) vaga reservada às pessoas com deficiência.

Lotação

Divisão Interprofissional de Execução Penal e Juizado da Infância e da Juventude.

Certificado de conclusão do ensino médio. Conhecimentos específicos: Informática (ênfase em programação, rede, operação de computação, hardware).

Descrição Sumária das Atividades

Executar atividade nas áreas de desenvolvimento e implantação de sistemas, operação, suporte e manutenção de rede e equipamentos, instalação e operação de softwares básicos, aplicativos e corporativos. Codificar programas obedecendo aos projetos pré-definidos.

Descrição das Tarefas

1. Desenvolver, instalar e operar sistemas computacionais e programas aplicativos, prestando suporte técnico aos usuários; 2. Montar e fazer manutenção preventiva de computadores; 3. Identificar arquitetura de redes, executando manutenção em cabeamento e conexões; 4. Fazer criação e editoração eletrônica; 5. Criar websites; 6. Preparar, organizar e analisar todos os elementos para a codificação do programa a ser utilizado em todos os arquivos; 7. Projetar, sob supervisão e orientação, procedimento de conversão; 8. Preparar a documentação e material de treinamento para ser utilizado pelos operadores, em linguagem compatível com o equipamento; 9. Organizar os procedimentos de controle de dados de entrada e saída;

Vencimento

R\$ 2.409,54 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Carga-Horária

40 (quarenta) horas semanais

Vagas

11 (onze), sendo 02 (duas) vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Lotação

Departamento de Tecnologia da Informação.

03 DAS CONDIÇÕES PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 3.1) O candidato aprovado no presente concurso público deverá comprovar, na data da posse, os seguintes requisitos para investidura no cargo:
- ser brasileiro nato/ naturalizado ou possuir os direitos inerentes a tal, nas condições previstas no artigo 12, §1º da Constituição Federal;
 - possuir os pré-requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital;
 - estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais, comprovadas à época da contratação;
 - estar em gozo dos direitos políticos;
 - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - nos últimos (05) cinco anos, na forma da legislação vigente:
 - não ter sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;
 - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego ou função pública;
 - não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1985 e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - apresentar outros documentos ou firmar outras declarações que se fizerem necessárias à época da posse;
 - declarar concordância com todos os termos deste edital.
- 3.1.1) A não-comprovação de qualquer dos requisitos especificados no subitem 3.1 impedirá a posse do candidato.

04 DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1) O período de inscrição será de 20 de abril a 20 de maio de 2010.
- 4.2) Em razão das disposições contidas na Lei Estadual n° 167, de 22 de abril de 1997, os doadores de sangue que comprovarem a regularidade de tal condição há, no mínimo, 06 (seis) meses, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 06 deste edital.
- 4.2.1) Para a situação descrita no subitem 4.2, o candidato deverá protocolar, como documento comprobatório, uma declaração original emitida pelo Banco de Sangue do Estado de Roraima, no período de 20 à 23 de abril de 2010, na sede da Fundação CETAP (endereço constante no item 16 deste edital), em horário comercial.
- 4.3) Também poderão solicitar a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição no concurso público os candidatos hipossuficientes, os quais deverão indicar, no Formulário Eletrônico de Inscrição, a opção que solicita a isenção e, ainda, enviar até o dia 23/04/2010, impreterivelmente, via SEDEX (com data de postagem até o dia 23/04/2010) ou entregar pessoalmente, na sede da Fundação CETAP (ver endereço no subitem 16), em horário comercial, os documentos listados nos subitens seguintes.

4.4) Os candidatos hipossuficientes, conforme decisão judicial (liminar) proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Capital de Boa Vista, em 17 de abril de 2010, Processo n.º 2008.01.005323-3, a partir do indeferimento do Pedido de Isenção de Pagamento n.º 2008.3.011679-2, datado de 13 de janeiro de 2009, deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o [Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007](#), não poderão estar exercendo qualquer atividade remunerada, ainda que informal, ou possuir outra fonte de renda, e entregar os seguintes documentos, no local, data e horário previstos no subitem 4.3:

- a) Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição e Declaração de Hipossuficiência Financeira devidamente preenchidos, disponibilizados no endereço eletrônico da Fundação CETAP e da SEAD;
- b) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- c) declaração de que atende à condição de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;
- d) apresentar renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos federais e a condição de desempregado e de não estar recebendo seguro-desemprego, deverá ser comprovada através:
 - d.1) cópia autenticada de holerite, contracheque, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, DECORE (no caso de autônomo), extrato bancário ou de outro documento de comprovação de renda dos últimos três meses de todos os membros da família indicados na Declaração de Hipossuficiência Financeira, incluindo a renda do candidato e o respectivo comprovante que comprove a renda familiar;
 - d.2) cópia autenticada das últimas 03 (três) contas de energia elétrica que não ultrapassem o consumo mensal de 100 Kwh, as quais deverão apresentar o mesmo endereço do candidato, conforme indicado no Formulário Eletrônico de Inscrição.
- e) cópia do Documento de Identidade do candidato;
- f) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;

4.5) A solicitação de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser enviada, ou entregue pessoalmente, em envelope tamanho A4, devidamente lacrado e etiquetado conforme modelo a seguir:

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	
Nome completo do candidato	
CPF do candidato	

- 4.6) Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição fora do período previsto no subitem anterior.
- 4.7) Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento de taxa de inscrição indeferidos, conforme divulgação na Relação Definitiva dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição Deferidos, poderão, ainda, efetuar a inscrição através da impressão e respectivo pagamento do boleto bancário, o qual deverá ser impresso no Portal de Acompanhamento, sob pena do candidato ser excluído do presente concurso.

05 DO VALOR E DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1) Antes de efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos citados nos itens 02 e 03 do presente Edital, sob pena de ser impedido de tomar posse no cargo, mesmo que aprovado neste concurso.

5.2) Os valores da Taxa de Inscrição serão os seguintes:

Nível de escolaridade	Valor
Nível Superior	R\$ 70,00
Nível Médio	R\$ 50,00

5.3) O pagamento da importância relativa à taxa de inscrição deverá ser efetuado e recolhido através do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico de inscrições, no site <http://www.cetapnet.com.br>, o qual deverá ser impresso após a conclusão do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição. Ademais, acrescente-se que o valor da mencionada taxa deve ser pago através de Boleto Bancário e não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.

5.4) É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros, para outros cargos ou para outros concursos.

06 DAS INSCRIÇÕES

6.1) As inscrições serão realizadas exclusivamente via *internet*, através do endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br> e requeridas no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 20 de abril de 2010 e as 23:59 horas do dia 20 de maio de 2010, observado o horário local (Boa Vista – RR).

6.2) A Fundação CETAP não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3) O candidato deverá preencher o formulário eletrônico, confirmar seus dados, gerar e imprimir o boleto bancário utilizando o sistema eletrônico de inscrições.

6.4) O pagamento da taxa de inscrição será efetuado exclusivamente através de boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico de inscrições, o qual terá vencimento datado para os dois dias subsequentes à data em que foi gerado.

6.4.1) Após o vencimento do boleto bancário, o título não poderá ser utilizado para pagamento da inscrição. No entanto, poderá ser re-impresso através do sistema eletrônico de inscrições, que irá gerar novo boleto com nova data de vencimento, observando as mesmas condições do subitem 6.4.

- 6.5) As instruções de pagamento estarão impressas no próprio boleto bancário.
- 6.6) Após realizar a inscrição, o candidato deverá acompanhar a confirmação do pagamento da respectiva taxa pelo site <http://www.cetapnet.com.br>, que disponibilizará, em ambiente eletrônico personalizado, as informações fornecidas pelo banco acerca do recebimento da taxa de inscrição.
- 6.6.1) Em caso de não-confirmação do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá informar tal erro material Fundação CETAP, nos termos do item 7 do presente edital que dispõe sobre a confirmação das inscrições.
- 6.7) Efetuado o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá manter em segurança o boleto bancário devidamente autenticado e conservá-lo até a data da realização da prova objetiva de múltipla escolha.
- 6.8) Quaisquer informações complementares acerca da inscrição via *internet* estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.
- 6.9) O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (prova em domicílio, auxílio especial, acesso diferenciado ao local de prova, etc) para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, deverá concomitantemente:
- informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição;
 - enviar dentro do período previsto no Cronograma Geral (Anexo 02), impreterivelmente, via SEDEX (com data de postagem até o dia 20 de maio de 2010) ou entregar pessoalmente na sede da Fundação CETAP (endereço constante no item 16 deste edital), a solicitação dos recursos especiais necessários e laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado.
- 6.10) A solicitação de condição especial para a realização da prova deve estar em envelope tamanho A4, devidamente lacrado e etiquetado conforme o modelo a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010

CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA

Nome completo do candidato
CPF do candidato

- 6.11) Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 6.12) As informações declaradas pelo candidato durante a fase de inscrição são de sua inteira responsabilidade, portanto, se for constatada falsidade ou inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato, poderá gerar cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
- 6.13) O candidato poderá inscrever-se em até, no máximo, dois cargos diferentes desde que os mesmos sejam em níveis de escolaridade distintos (Nível Médio e Nível Superior).
- 6.13.1) Caso o candidato realize mais de uma inscrição para o mesmo nível de escolaridade, será considerada como oficial apenas a mais recente.
- 6.14) Outras Informações:
- Somente o pagamento da taxa de inscrição não significa que o candidato esteja inscrito, estando sujeito à confirmação posterior, quando será publicada a Lista Provisória de Candidatos Inscritos;
 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea;
 - Não serão recebidas inscrições via postal, por correio eletrônico ou fax-símile.

07 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 7.1) A confirmação das inscrições dar-se-á através da Lista Provisória de Candidatos Inscritos, a ser publicada nos termos do item 14 do presente edital, no dia 27 de maio de 2010.
- 7.1.1) Na Lista Provisória de Candidatos Inscritos serão divulgadas, em ordem alfabética, as seguintes relações:
- Relação Provisória de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas;
 - Relação Provisória de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência;
 - Relação Provisória de candidatos que tiveram suas solicitações de condição diferenciada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha deferidas e indeferidas.
- 7.2) O ato de confirmação da inscrição consiste na verificação, por parte do candidato, de seus dados divulgados na Lista Provisória de Candidatos Inscritos.
- 7.3) O candidato deverá recorrer, no período de 28 e 31 de maio de 2010, em face das seguintes ocorrências na Lista Provisória de Candidatos Inscritos:
- ausência de seu nome em qualquer uma das relações;
 - erro cadastral (nome completo, CPF, data de nascimento e opção de cargo);
 - inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos com inscrições indeferidas;
 - inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as inscrições para concorrer às vagas reservadas a pessoas com Deficiência, não sendo deficiência;
 - não-inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as inscrições para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência, sendo o candidato portador de deficiência;
 - inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as solicitações de condição diferenciada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, não necessitando o candidato de condição diferenciada;
 - não-inclusão de seu nome na Relação Provisória de candidatos que tiveram deferidas as solicitações de condição diferenciada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, necessitando o candidato de condição diferenciada.

- 7.4) Em qualquer dos casos previstos no subitem anterior, o candidato deverá interpor recurso, nos termos do item 13 do presente Edital, apresentando o período de validade da inscrição no Diário da Justiça Eletrônico das ANO XIII - EDIÇÃO 4297 046/108
- 7.5) O candidato que confirmar a presença de seu nome na Relação Provisória de candidatos com inscrições deferidas e verificar que todos os seus dados encontram-se de forma correta, terá sua inscrição confirmada e deverá aguardar a publicação do Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 7.6) Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, considerada, para tanto, a data do protocolo dos mesmos, emitida pela Fundação CETAP no momento do protocolo do recurso.
- 7.7) Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de seus dados na Lista Provisória de Candidatos Inscritos, a qual passará a ser oficial e imutável àqueles que não recorrerem no prazo estabelecido.
- 7.7.1) Tornam-se sem efeito os recursos interpostos após o decurso do prazo sobredito, além de serem indeferidos sem apreciação do mérito.
- 7.8) No dia 07 de junho de 2010, será divulgado, após análise e julgamento dos recursos interpostos, nos termos e condições do item 14 deste instrumento, o Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 7.9) O candidato que não regularizar o seu cadastro na Relação Provisória de Candidatos Inscritos e não confirmar sua inscrição poderá ser eliminado do concurso.

08 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 8.1) Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.
- 8.2) O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 8.3) Das vagas destinadas ao presente Concurso, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, observadas a disposição a seguir:
- a) Na aplicação do percentual a que se refere o item 8.3, se o percentual resultar em fração menor que 1 (um) arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente posterior se o percentual for igual ou maior que 0,5 e para o número inteiro imediatamente inferior se a parte fracionária for inferior a 0,5.
- b) Nas hipóteses de aplicação do percentual resultar em número fracionário maior que 1 (um), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente posterior, em qualquer hipótese.
- 8.4) O candidato com deficiência deverá indicar tal condição no formulário eletrônico e, ainda, enviar dentro do período previsto no Cronograma Geral (Anexo 02), impreterivelmente, via SEDEX (com data de postagem até o dia 20 de maio de 2010) ou entregar pessoalmente na sede da Fundação CETAP (endereço constante no item 15 deste edital), o seguinte documento comprobatório: Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 8.4.1) A documentação comprobatória dos pessoas com deficiência deverá ser enviada (ou entregue pessoalmente) em envelope tamanho A4, devidamente lacrado e etiquetado conforme o modelo a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010

CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Nome completo do candidato
CPF do candidato

- 8.5) O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição não enviar, via SEDEX ou pessoalmente, o documento comprobatório exigido no subitem 8.4 do presente Edital Completo, terá indeferido o recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não portador de deficiência.
- 8.6) O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
- 8.7) O Resultado Final do concurso será divulgado (nos termos do item 14 deste Edital) através de duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive os candidatos com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.
- 8.8) Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

09 DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

- 9.1) No dia 07 de junho de 2010, será divulgado, nos termos do item 14 do presente instrumento, o Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 9.2) A Fundação CETAP não enviará correspondências físicas ou eletrônicas aos candidatos nem informará por telefone, fax ou e-mail, o local de prova do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção destas informações de que trata o item 9.1 deste edital.
- 9.3) O candidato que desejar imprimir o seu cartão de inscrição, que contém informações a respeito de seu local de prova, poderá fazê-lo utilizando o Portal de Acompanhamento constante no site da Fundação CETAP (<http://www.cetapnet.com.br>).
- 9.3.1) O cartão de inscrição contém informações a respeito dos dados cadastrais do candidato assim como horário e local de realização da prova objetiva de múltipla escolha.
- 9.3.2) A impressão do cartão de inscrição é facultada ao candidato, pois a mesma informação contida nele será divulgada no Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 9.3.3) A apresentação do cartão de inscrição não será exigida na realização da prova objetiva de múltipla escolha.

- 10.1) A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos os candidatos inscritos.
- 10.2) À prova objetiva de múltipla escolha será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo:
- 10.2.1) para os cargos de nível superior e nível médio:

Disciplina	Número de Questões	Pontos	Total
Língua Portuguesa	20	0,10	2,0
Conhecimentos Gerais	40	0,10	4,0
Conhecimentos Específicos	40	0,10	4,0

- 10.3) Para cada questão existirão 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D e E), dentre as quais apenas uma estará correta, de acordo com o comando da questão.
- 10.4) O conteúdo programático de cada disciplina da prova objetiva de múltipla escolha encontra-se no ANEXO 01 do presente edital.
- 10.5) A aplicação da prova objetiva de múltipla escolha será realizada no dia 13 de junho de 2010, em horário a ser informado no Edital de Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais da Prova Objetiva de múltipla Escolha, observado o horário local (Boa Vista - RR), e terá duração de 4:30 (quatro horas e trinta minutos).
- 10.6) O candidato receberá 01 (um) caderno de questões, que consistirá na prova objetiva de múltipla escolha e 01 (um) cartão-resposta, onde deverá marcar suas respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 10.6.1) O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva de múltipla escolha para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção da mesma. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no próprio cartão-resposta.
- 10.6.2) Em hipótese nenhum será fornecido cartão-resposta substituto por motivo de erro do candidato.
- 10.7) Não serão computadas questões não respondidas (falta de marcação no cartão-resposta) nem questões que contenham mais de uma resposta marcada, rasura ou emenda, ainda que legível.
- 10.8) As informações extras acerca da correta utilização do cartão-resposta estarão impressas no mesmo, devendo ser rigidamente seguidas, sob pena de invalidação do mesmo.
- 10.9) O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para início da mesma, munido do seguinte material:
- documento oficial de identidade;
 - caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
- 10.10) Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (ordem, conselhos, etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 10.11) Não serão aceitos em substituição ao documento de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
- 10.12) Não será aceita cópia do documento de identidade sem a devida autenticação em cartório público nem protocolo de documento.
- 10.13) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital em formulário próprio.
- 10.14) Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação na forma definida por este Edital, não poderá fazer as provas e será, automaticamente, eliminado deste concurso público, exceto nos casos previstos no subitem anterior.
- 10.15) No dia da realização da prova, caso o nome do candidato não conste nas listagens oficiais relativas aos locais de prova pré-estabelecidos, a Fundação CETAP poderá proceder a inclusão do referido candidato através de identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital em formulário próprio, mediante a apresentação do cartão de inscrição.
- 10.15.1) O candidato deverá, além de fazer a aludida identificação especial, encaminhar seu cartão de inscrição até o dia 14 de junho de 2010, à Fundação CETAP (endereço no item 16 deste edital), sob pena de improcedência de sua inscrição.
- 10.15.2) A inclusão de que trata o subitem 10.15 terá caráter condicional, passível de confirmação pela Fundação CETAP na fase de correção da prova objetiva de múltipla escolha, no intuito de verificar a pertinência da referida inclusão.
- 10.16) O portão de acesso ao local da prova será fechado, impreterivelmente, no horário de início da prova, não sendo tolerado atraso nem a presença de acompanhante nas dependências do local de realização da prova.
- 10.17) Não haverá aplicação de prova fora dos locais e horários pré-estabelecidos, salvo nos casos em que for apresentado à Fundação CETAP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para realização da prova, laudo médico comprobatório da impossibilidade do candidato locomover-se ao seu local de prova.
- 10.17.1) O referido laudo médico deverá ser protocolizado na sede da Fundação CETAP (endereço no item 16 deste Edital) no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas.
- 10.18) Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

- 10.19) Durante a execução da prova não será permitida consulta a qualquer espécie de legislação, livro, revista, folheto, jornal, periódico ou qualquer outro material impresso ou eletrônico.
- 10.20) No dia da realização da prova não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com armas, chapéu, corretivo, óculos escuros ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walk man, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular, etc).
- 10.21) Caso o candidato leve algum dos objetos citados no subitem 10, deverá guardá-lo em material de recolhimento que será entregue pelo fiscal de sala, o qual deve ser colocado embaixo de sua carteira. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, por constituir tentativa de fraude.
- 10.22) A Fundação CETAP não se responsabilizará por perdas ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova nem por danos a eles causados.
- 10.23) No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão ou que a mesma não esteja prevista no conteúdo programático, deverá entrar com recurso conforme previsto no item 13 deste Edital.
- 10.24) Os eventuais erros nos dados pessoais constantes do cartão-resposta ou na ata de presença deverão ser retificados na ata de correção, pelo próprio candidato, junto ao fiscal de sala.
- 10.25) Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o caderno de questões e o cartão-resposta, bem como todo e qualquer material cedido para a execução da prova. Apenas será permitido ao candidato levar o caderno de questões e o respectivo gabarito nos últimos 15 (quinze) minutos antes do término da prova.
- 10.25.1) Todos os candidatos poderão ter acesso à imagem digitalizada do cartão-resposta preenchido por eles durante a realização da prova objetiva de múltipla escolha no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.
- 10.26) O candidato somente poderá ausentar-se da sala de prova após 60 (sessenta) minutos do início da mesma.
- 10.27) O candidato que se retirar do local de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 10.28) Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova em razão do afastamento do candidato da sala de prova.
- 10.29) Os três últimos candidatos de cada sala de prova só poderão sair juntos.
- 10.30) Será considerado **REPROVADO** no concurso público o candidato que:
- apresentar-se no local de prova após o fechamento do portão, que se dará no horário determinado para início de realização da prova objetiva de múltipla escolha, impreterivelmente;
 - não apresentar o documento de identidade exigido, respeitada a exceção prevista no subitem 10.13;
 - não seguir, criteriosamente, todas as informações contidas na "Instrução de Prova" que será entregue a todos os candidatos juntamente com a prova objetiva de múltipla escolha e o cartão-resposta;
 - se recusar a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
 - se afastar da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
 - se ausentar da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
 - durante a realização da prova for encontrado em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoas estranhas, oralmente, por escrito, através de equipamentos eletrônicos ou, ainda, que venha tumultuar a sua realização;
 - usar de ofensas ou insultos para com os coordenadores ou fiscais de sala, volantes, auxiliares e autoridades presentes;
 - deixar de assinar a Ata de Presença.
- 10.31) No dia 25 de junho de 2010 será divulgado, nos termos do item 14 do presente edital, o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 10.32) Será considerado **APROVADO** na Prova Objetiva de Múltipla Escolha o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 5 (cinco) pontos e estiver classificado na proporção de 6:1 (seis para um) em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo que estiver concorrendo, respeitado o empate na última colocação.
- 10.33) O candidato que obtiver rendimento inferior a 05 (cinco) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha ou não estiver classificado na proporção de 6:1 (seis para um) em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo, respeitado o empate na última colocação, será considerado **REPROVADO**.
- 10.34) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha não serão divulgados os nomes e as respectivas pontuações dos candidatos **REPROVADOS**.
- 10.35) Após análise e julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, será publicado o Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha no dia 07 de julho de 2010, no qual constará apenas a relação dos candidatos aprovados em número igual a 4 (quatro) vezes o quantitativo de vagas ofertadas nos termos do item 2 deste edital, respeitando o empate na última colocação.

11 DA PROVA DE TÍTULOS

- 11.1) A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada somente aos candidatos inscritos nos cargos de nível superior que sejam convocados através do Edital de Convocação à Prova de Títulos nos termos do item 14 do presente edital.
- 11.2) Serão convocados à prova de títulos somente os candidatos inscritos nos cargos de nível superior aprovados na prova objetiva de múltipla escolha.
- 11.3) À prova de títulos será atribuída nota de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
- 11.4) Os títulos corresponderão a cursos, aprovação em concursos e exercício de atividade profissional, sendo avaliados segundo os parâmetros do quadro abaixo (Quadro de Parâmetros da Prova de Títulos):

c) Para o exercício de atividade profissional de nível superior na iniciativa privada: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou recibo de prestação de serviços ou recibo de prestação de serviços (no mês de maio de 2010), onde constem os dados pessoais, o serviço realizado; acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do serviço exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração.

- 11.5.5.1) Para efeito de pontuação dos títulos referentes à alínea "E" do subitem 11.4 não será considerada fração de ano nem superposição de tempo de serviço.
- 11.5.5.2) Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa e de atividades como voluntário.
- 11.6) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 11.7) Apenas os títulos que tenham relação direta com o cargo escolhido pelo candidato no presente concurso público terão validade para o cômputo de pontos na prova de títulos.
- 11.8) A comprovação dos títulos deverá ser entregue através de fotocópia autenticada. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.
- 11.9) Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Parâmetros da Prova de Títulos serão desconsiderados.
- 11.10) Não serão recebidos documentos originais.
- 11.11) Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não as exigidas no presente edital.
- 11.12) Os documentos apresentados não serão devolvidos.
- 11.13) O candidato deverá entregar os títulos pessoalmente ou através de procurador.
- 11.13.1) O procurador deverá apresentar, além da documentação referente à prova de títulos do candidato, a procuração do interessado em instrumento particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia legível do documento de identidade e do CPF do candidato e do respectivo procurador.
- 11.13.2) As informações prestadas e os títulos entregues pelo procurador do candidato serão de inteira responsabilidade do candidato, o qual arcará com todas as consequências de eventuais erros cometidos por seu representante.
- 11.14) No ato da entrega dos títulos, o candidato ou seu respectivo procurador deverá preencher formulário de entrega dos documentos referentes à prova de títulos, o qual estará disponível em anexo ao Edital de Convocação para a Prova de Títulos, a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.
- 11.14.1) Todas as instruções para o preenchimento do formulário de entrega dos documentos referentes à prova de títulos serão informadas no Edital de Convocação para a Prova de Títulos.
- 11.14.2) O formulário de entrega dos documentos referentes à prova de títulos deverá ser acompanhado dos respectivos documentos previstos no subitem 11.5, na forma exigida pelo presente Edital.
- 11.15) A entrega dos documentos referentes à prova de títulos deverá ser realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2010 em horário e local a serem divulgados no Edital de Convocação para a Prova de Títulos.
- 11.16) A não-apresentação dos documentos referentes à prova de títulos, nos termos do item 14 deste edital e do Edital de Convocação para a Prova de Títulos implicará na atribuição de 0 (zero) pontos à referida prova.
- 11.17) Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico ou por quaisquer outras vias não especificadas no presente edital.

12 DO RESULTADO FINAL

- 12.1) Será considerado APROVADO o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 05 (cinco) pontos na prova objetiva de múltipla escolha e estiver classificado na proporção de 6:1 (seis para um) em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo que estiver concorrendo, respeitado o empate na última colocação.
- 12.1.1) O candidato que obtiver rendimento inferior a 05 (cinco) pontos na prova objetiva de múltipla escolha será considerado ELIMINADO (REPROVADO) e não terá nota final, tendo seu nome e sua nota referente à prova objetiva de múltipla escolha publicado no Resultado Final como eliminado por critérios de pontuação e classificação.
- 12.2) Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver nota final suficiente à classificação para o número de vagas ofertadas ao cargo pleiteado neste concurso.
- 12.3) Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final.
- 12.4) A nota final de cada candidato aprovado será atribuída por meio da seguinte equação:
- a) para os candidatos dos nível médio:

Cálculo da Nota Final

Nota Final = Nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

- b) para os candidatos do nível superior:

Cálculo da Nota Final

Nota Final = Nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha + Nota da Prova de Títulos

12.5) Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Tiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) Tiver maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
 - c) Tiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
 - d) Tiver maior número de pontos na prova de Raciocínio Lógico, se for o caso;
 - e) Tiver maior número de pontos na prova de Informática;
 - f) Tiver maior número de pontos na prova de Legislação Estadual;
 - g) Tiver maior número de pontos na prova de Atualidades;
 - h) Tiver maior número de pontos na prova de Prova de Títulos, se for o caso;
 - i) Tiver maior tempo de experiência profissional;
 - j) Tiver maior idade, desde que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - l) Sorteio Público.
- 12.6) Os candidatos considerados Aprovados e empatados com outro(s) candidato(s) concorrente(s) ao mesmo cargo em todos os demais critérios de desempate previstos nas alíneas de “a” até “l”, serão convocados, através de edital a ser publicado no dia 07 de julho de 2010, para a apresentação da documentação respectiva que comprove a experiência profissional e a carteira de identidade para comprovação de maior idade.
- 12.6.1) O candidato convocado para apresentação dos documentos referentes ao desempate por experiência profissional e maior idade deverá entregar, a documentação comprobatória, no período de 12 e 13 de julho de 2010, em horário e local a serem publicados em Edital próprio.
- 12.6.2) Será permitida a apresentação dos documentos por procuração mediante a entrega do respectivo mandato, em instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia do documento de identificação do procurador e apresentação do comprovante de inscrição.
- 12.6.3) Não serão aceitos documentos encaminhados via fax ou via correio eletrônico.
- 12.6.4) Os documentos a serem avaliados deverão ser encaminhados em fotocópias autenticadas, sem rasuras ou emendas.
- 12.6.5) Serão considerados como experiência profissional as seguintes documentações:
- a) Para o exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta: Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça ou exerceu a atividade (não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos específico, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá certificar/declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do cargo exercido durante todo o período atestado na certidão/declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e a respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da certidão/declaração;
 - b) Para o exercício de atividade profissional de nível superior na iniciativa privada:
 - b.1) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constem os dados pessoais e os dados referentes ao Contrato de Trabalho, acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça ou exerceu a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do cargo exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração;
 - b.2) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (com a apresentação do primeiro e último mês recebido), onde constem os dados pessoais, o serviço realizado; acrescida de declaração do empregador emitida por departamento de pessoal ou de recursos humanos do local onde o candidato exerça a atividade (não havendo departamento de pessoal ou de recursos humanos específico, a pessoa responsável pela emissão do documento deverá declarar também esta inexistência) que informe o período (com início e fim, se for o caso, especificados por dia, mês e ano), a espécie do serviço exercido durante todo o período atestado na declaração (descrevendo as atividades desenvolvidas e respectiva escolaridade com a identificação do Curso de Formação), a identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF) e a data de emissão da declaração.
- 12.6.6) Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.7.5, que fazem menção a períodos, deverão permitir identificar claramente o período inicial e final do tempo de experiência profissional, não sendo compreendido, implicitamente, que a data final seja a data atual.
- 12.7.7) Não serão considerados os documentos que não contenham as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise clara e precisa do tempo de experiência profissional do candidato.
- 12.7.8) Caso o candidato apresente mais de um comprovante de tempo de experiência profissional relativo ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência.
- 12.7.9) Será considerada para fins de verificação da maior idade a seguinte documentação: cópia autenticada da carteira de identidade do candidato ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento do candidato.
- 12.7.10) Não serão aceitos para a contagem de experiência profissional, quaisquer documento distinto dos mencionados nos subitens anteriores.

13.1) Caberá recurso contra:

	Recurso	Prazo do Recurso	Forma
01	Edital Completo do Certame	14 e 15/04/2010	Presencial
02	Relação Preliminar das Isenções	03 e 04/05/2010	Presencial
03	Lista Provisória dos Candidatos Inscritos	28 e 31/05/2010	Presencial e Via Internet
04	Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	14 e 15/06/2010	Via Internet
05	Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	28 e 29/06/2010	Via Internet
06	Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Critério de Desempate	29 e 30/07/2010	Via Internet
07	Resultado Final Preliminar	10 e 11/08/2010	Via Internet

13.2) Os candidatos deverão interpor recursos de forma PRESENCIAL ou VIA INTERNET, nos prazos supra-informados.

13.2.1) Para interpor recurso de forma PRESENCIAL, é necessário o preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, o qual deverá ser entregue na Fundação CETAP, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

13.2.2) Para interpor recurso VIA INTERNET, é necessário acessar o site <http://www.cetapnet.com.br> e preencher eletronicamente o formulário próprio.

13.3) Todos os recursos serão analisados e julgados, entretanto, somente serão respondidos e divulgados em documento específico os recursos interpostos contra o Gabarito Oficial Preliminar devidamente fundamentados. Os deferimentos/indeferimentos dos demais recursos serão informados através da divulgação dos resultados definitivos de cada etapa questionada, quando então o candidato poderá verificar a alteração ou não de sua pontuação, o que indicará o deferimento ou não de seu recurso.

13.3.1) Em nenhuma hipótese será encaminhada resposta individual aos candidatos.

13.3.2) A Fundação CETAP não se responsabilizará pelo não-recebimento dos recursos interpostos via internet ocasionado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

13.4) Se o exame de recursos contra o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.5) Se houver alteração por força de impugnação ao Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, a mesma valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.6) O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo ao recorrer. Recursos inconsistentes ou sem fundamentação serão preliminarmente indeferidos.

13.7) Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso contra o Gabarito Oficial Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

13.8) Recurso interposto fora do prazo previsto será indeferido.

13.9) A banca examinadora constitui última instância para julgamento dos recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

14.1) Os resultados de cada etapa do presente concurso público, bem como todas as comunicações oficiais de interesse dos candidatos, serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>.

14.2) É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações oficiais através dos meios disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pela Fundação CETAP, não podendo o candidato alegar desconhecimento de qualquer publicação oficial divulgada dentro dos termos especificados no item 14 do presente Edital.

14.3) Não serão fornecidas informações por telefone, fax, correios, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma que não as especificadas no item 14 deste Edital.

- 15.1) A nomeação e posse do cargo obedecerá a ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à nomeação, a qual dependerá da necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.
- 15.1.1) A convocação e lotação dos candidatos com deficiência observará o critério da proporcionalidade, devendo, no momento da nomeação, ser chamada alternada e proporcionalmente os candidatos das duas Listas.
- 15.2) A nomeação dar-se-á em consonância com a legislação em vigor.
- 15.3) Após a nomeação, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas nos itens 02 e 03 do presente edital, que estabelece as exigências de cada cargo para efeito de posse, bem como da legislação pertinente, sendo que a não-apresentação de quaisquer deles tornará sem efeito o ato de nomeação.
- 15.3.1) Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, declarações nem fotocópias não-autenticadas.
- 15.3.2) É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como ao seu respectivo setor de Recursos Humanos, exigir dos candidatos, na posse, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgar necessário.
- 15.4) O candidato deverá manter, ao longo do prazo de validade do concurso, o seu endereço devidamente atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima convocá-lo em razão disto.

16 DOS ENDEREÇOS CITADOS NESTE EDITAL

- 16.1) A sede da Fundação CETAP em Boa Vista – Roraima fica localizada na Universidade Estadual de Roraima (Endereço: Rua 7 de setembro, n. 231 - Bairro Canarinho - CEP 69301970).

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1) A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 17.2) O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação CETAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações que venham a ser comercializados referentes à preparação de candidatos para este concurso público.
- 17.3) Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar, rigorosamente, os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do item 14 do presente edital.
- 17.4) Decorridos 12 (doze) meses da divulgação do resultado final do concurso, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultado à Fundação CETAP a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.
- 17.5) Toda documentação comprobatória enviada via Sedex, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será considerada como válida quando postada dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 17.6) Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data de convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância em que será mencionada em Edital de Retificação ao presente edital a ser publicado na forma do item 14 deste último.
- 17.6.1) É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo e qualquer Edital de Retificação que vier a ser publicado, nos termos do item 14 deste edital.
- 17.7) Caberá ao Tribunal Pleno a Homologação do Resultado Final, a qual será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.
- 17.8) Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 17.8.1) Os questionamentos relativos a casos omissos neste edital e na legislação pertinente deverão ser protocolados na sede da Fundação CETAP.
- 17.9) A Comissão Especial do Concurso Público e/ou a Fundação CETAP poderão anular a inscrição, prova ou admissão do candidato a qualquer tempo, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade nas provas a que se submeter.
- 17.10) A Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Fundação CETAP se eximem de quaisquer despesas decorrentes da participação do candidato no presente concurso público.
- 17.11) O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final pelo Tribunal Pleno, podendo ser prorrogado por igual período.
- 17.12) O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima enquanto perdurar a validade do concurso.
- 17.13) A Fundação CETAP não fornecerá aos candidatos quaisquer atestados, certidões ou certificados relativos à classificação ou notas, valendo para este fim a homologação divulgada no Diário da Justiça Eletrônica.
- 17.14) O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas, respeitando o presente edital e, respectivamente, este concurso público.
- 17.15) Em todas as fases do concurso, os candidatos deverão estar munidos do respectivo documento oficial de identidade sob pena de serem impedidos de realizá-las.
- 17.16) O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 17.17) Prescreverá em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a Homologação do Resultado Final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este concurso público.

Boa Vista, 19 de abril de 2010.

Atualidades: 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

Informática: 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 8. Segurança da informação. 8.1 Procedimentos de segurança. 8.2 Noções de vírus e pragas virtuais. 8.3 Noções de firewall. 8.4 Aplicativos para segurança (anti-vírus, anti-spyware, etc). 8.5 Procedimentos de backup.

Legislação Estadual: Lei Complementar nº 053/2001, Lei Complementar nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), Resolução nº 010/95 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), e respectivas alterações.

1.3) Conhecimentos Específicos

ANALISTA DE SISTEMAS

Arquitetura de computadores – Conhecimentos fundamentais sobre processamento de dados. Organização, arquitetura e componentes funcionais de computadores. Evolução dos sistemas de computação e evolução das arquiteturas. Características físicas dos principais periféricos e dispositivos de armazenamento. Conceitos e funções dos principais softwares básicos e aplicativos. **Banco de dados** – Conceitos básicos. Integridade. Concorrência. Controle de acesso. Conceitos básicos e ferramentas de bancos (Oracle, Mysql, PostgreSQL, Caché). Linguagem de consulta (SQL). Modelo Relacional: teoria, estrutura, operações, normalização. Diagrama de Entidade e Relacionamento. Transact SQL. Procedimentos armazenados. Estruturas de controle. Funções predefinidas e definidas pelo usuário. **Programação** – Algoritmos e lógica de programação. Programação Estruturada. Modularização. Algoritmos recursivos. Ponteiros. Orientação a objetos. **Estrutura de dados** – Principais estruturas. Lista. Pilha. Fila. Árvores. Hash. Algoritmos de ordenação. Algoritmos de pesquisa. **Desenvolvimento de aplicações desktop e web utilizando a tecnologia JAVA e Frameworks (Hibernate, Spring, JSF, Maven).** Ferramentas de controle de versões. **Sistemas de apoio à decisão** – Conceito. Data Warehouse. Modelagem de dados para Data Warehouse. Processos de extração, transformação e carga de dados. Ferramentas OLAP. Noções de Data Mining. **Engenharia de software** – Análise e projeto. Orientados a objeto. Conceitos básicos: classe, objeto, herança, interface, polimorfismo, encapsulamento. Conceitos da UML (Unified Modeling Language). Diagramas e notação da UML: de caso de uso, de classes, de seqüência de colaboração, de atividades, de estado, de componentes e de distribuição. Conceitos de modelagem de negócio. Conceitos de software CASE. Conceitos do RUP (Rational Unified Process). Conceitos de qualidade de software – Modelo CMM (Capability Maturity Model). Ciclo de vida de sistemas. **Gerência de projetos de sistemas de informação** – Aspectos técnicos, gerenciais e organizacionais. Metodologia de gerência de projetos. Conceitos do PMBOK (Project Management Book Of Knowledge). Métodos de estimativas de esforço, prazo e custo de projetos. **Arquitetura de sistemas** – Cliente/Servidor e Sistemas Distribuídos. Conceitos básicos. Modelo cliente - servidor. Modelo de 2, 3 e N camadas. Comunicação entre processos. WEB SERVICES. **Internet/Intranet** – Conceitos básicos. Serviços. Ferramentas. Criptografia. Linguagens de construção e administração de páginas – HTML, XML. Padrões da tecnologia Web. **Redes de Computadores:** modelo TCP/IP, Protocolos de rede: IP, TCP, UDP, Serviços IP: SSH, DNS, LDAP, NFS, HTTP, HTTPS, FTP, Roteamento estático e dinâmico e BRIDGE. Topologias; Dispositivos; Ethernet, Fast Ethernet, Gigabit Ethernet. Certificação Digital: PKI/ICP, Criptografia, Integração com ambiente Unix; Linguagens de Script. Servidor Apache/Tomcat; Sistema Operacional Linux.

ARQUITETO:

Projeto de Arquitetura. Métodos e técnicas de desenho e projeto. Programação de necessidades físicas das atividades. Estudos de viabilidade técnico-financeira. Informática aplicada à arquitetura (Excel, Word, AutoCAD). Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Programação, comunicação visual e sinalização. Noções de projetos complementares: especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico. Instalações elétricas e hidro-sanitárias. Instalação de elevadores. Execução e projeto de instalações de ventilação, exaustão e ar condicionado. Telefonia. Prevenção contra incêndio. Cabeamento estruturado de dados e voz. Compatibilização de projetos complementares. Programação, controle e fiscalização de obras. Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro. Acompanhamento de obras. Construção e organização do canteiro de obras. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos. Legislação e perícia. Normas técnicas e legislação profissional. Legislação ambiental e urbanística. Conhecimento de AutoCAD 3D, Revit ou Sketch Up, maquetes eletrônicas. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos – NBR 9050. Lei n.º 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências). Lei n.º 9.785/99. Lei n.º 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico). Lei n.º 10.932/04 (Altera o art. 4º da Lei no 6.766/79, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”). Metodologia de Projeto de Arquitetura e de Desenho Urbano. Conforto humano e ergonomia nas edificações. Industrialização e racionalização das construções. Linguagem e representação do projeto arquitetônico. Urbanização de logradouros e paisagismo. Noções de design de interiores e decoração. Noções de Engenharia e Arquitetura Judiciária (Tribunais, Fóruns, Juizados, etc.). Prevenção contra incêndio, sistemas de segurança nas edificações. Noções de projetos complementares: memoriais descritivos, cadernos de encargos, especificação de materiais e serviços. Orçamento, composição de custos, técnicas de gerenciamento de atividades e recursos. Legislação, perícias, redação de laudos e avaliação de imóveis urbanos. Sistemas estruturais: noções de comportamento e desempenho. Noções de design de interiores, decoração, ambientação e layout de escritórios.

objetivos de atuação do assistente social; Instrumentação de pesquisa e avaliação social; Instrumentação de projetos sociais e técnicas qualitativas e quantitativas. Proposta de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos e atividade de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnicas de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional: Conceitos de Instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. A prática profissional do Assistente Social na Instituição: possibilidades e limites. A Instituição e as Organizações Sociais. Análise e fundamentação das relações sociais no âmbito das Instituições. Prática Profissional x Prática Social x Prática Institucional. Metodologia do Serviço Social: métodos utilizados na ação direta com indivíduos, grupos e seguimentos populacionais, técnicas e entrevistas utilizadas na prática do Serviço Social. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento: Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social e psicológica. Doenças sexualmente transmissíveis. Aids. Atendimento às vítimas. Políticas Sociais: Relação Estado / Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Segurança e Previdência Social. Políticas da Assistência Brasileira, Lei Orgânica de Assistência Social (LOA). Políticas de Saúde Brasileira, Sistema Único de Saúde (SUS) e agências reguladoras. Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social: Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Ética profissional. Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A defesa de direitos da criança e do adolescente. O papel dos conselhos, centros de defesa e delegacias. A adoção e a guarda: normas, processo jurídico e psicossocial, adoção à brasileira e adoção internacional. Novas modalidades de família: diagnóstico, abordagem sistêmica e estratégias de atendimento e acompanhamento. Alternativas para resolução de conflitos: conciliação e mediação. Balanço Social. Pesquisa em Serviço Social do Trabalho: metodologia aplicadas e técnicas de pesquisas. Política Social e Planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira; a instituição e técnicas de pesquisas. Política Social e Planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira; a Instituição e o Estado; movimentos sociais; a prestação de serviços e a assistência pública; projetos e programas em Serviço Social; saúde, habitação, criança/adolescente, trabalho, assistência pública. O Serviço Social na Instituição: característica e fundamentos. Administração e Serviço Social: concepção burocrática. O Serviço Social e a administração de benefícios.

ENGENHEIRO CIVIL

Projetos de obras civis. Projetos de Topografia; Planialtimetria; NBR13133/1994 – Execução de Levantamento Topográfico. Projetos Arquitetônicos; Execução e Projetos Estruturais (concreto, aço, madeira e rochas); Execução e Projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas. Execução e projeto de Fundações e Contêncões. Mecânica dos solos. Execução e Projeto de instalações especiais e Telefonia. Instalação de Elevadores. Execução e Projeto de Instalações de ventilação, exaustão e Ar condicionado. Execução e Projeto de instalações de Combate a Incêndio. Projetos de Estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de água e estações elevatórias de esgoto. Especificação normalizada de materiais e serviços. Propriedades dos materiais de construção civil. Programação de obras. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais: levantamentos quantitativos. Planejamento e cronograma físico– financeiro: PERT–CPM. Gerenciamento de obras. Construção. Procedimentos normalizados de: organização do canteiro de obras; execução de fundações (fundações rasas e fundações profundas). Vedações: Alvenarias e sistemas de vedações industrializados, vedações pré–moldadas; estruturas de concreto, aço e madeira; coberturas e impermeabilização; esquadrias; pisos e revestimentos; pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade; telefonia; instalações especiais); fiscalização de obras; acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.); controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro, etc.); controle de execução de obras e serviços terceirizados. Hidráulica e Hidrologia; Irrigação e drenagem, barragens, canais. Solos e obras de terra (barragens, estradas, aterros etc.). Saneamento básico e saneamento ambiental (disposição de resíduos, aterros sanitários etc.). Obras de Infraestrutura urbana e rural. Estradas e pavimentação rígida e flexível. Terraplenagem. Legislação e Engenharia legal. Legislação Ambiental. Licitações e contratos. Legislação específica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Normas Regulamentadoras de Saúde e segurança no trabalho. Noções de geoprocessamento. Engenharia de Avaliação: Noções da normalização de Avaliação de imóveis urbanos. Normas de desenho técnico; desenho auxiliado por computador – AutoCAD. Procedimentos de construção civil de acordo com as normas da ABNT. Normalização de serviços.

ENGENHEIRO ELÉTRICO

Proteção elétrica utilizada em subestações elétricas em tensões de 13,8, 69 e 230 KV e subestações de 13,8 e 34,5 kVa. Transformadores de potência nas tensões de 13,8 e 230 KV; motores de indução, corrente alternada com rotor em gaiola, em baixa e média tensão, de potência nominal até 5000 HP. Dimensionamento de: transformadores de potência nas tensões de 13,8 e 69 KV; motores elétricos de baixa e média tensão acoplados a bombas centrífugas; quadros de comando, controle, proteção de motores de indução, corrente alternada, rotor em gaiola. Operação e manutenção de sistemas elétricos de distribuição: conceitos e fundamentos aplicados à manutenção de instalações industriais (manutenções preventiva e corretiva). Administração de materiais técnicos de consumo. Planejamento e controle da manutenção (planejamento anual de atividades; sistema de ordem de serviços; histórico de intervenções em equipamentos, componentes principais e em instalações; custos aplicados à manutenção). Programação e execução de serviços de manutenção. Organização da manutenção em sistemas produtivos contínuos (produção/operação H-24). Administração de contratos. Liderança e gerenciamento de recursos. Noções de automação de sistemas. Elementos de controle e automação de processos industriais. Fundamentos de sistemas SCADA e suas aplicações. Redes e sistemas de transmissão de dados. Fundamentos de sistemas de telecomunicação. Instrumentação industrial e analisadores de processo. Técnicas de intertravamento e proteção por árvores de falhas. Fundamentos de metrologia. Protocolos de comunicação. Sistemas digitais de controle com aplicativos básicos para ambiente Windows. Noções de Soft Start e inversores de frequências: dimensionamento e operação. Noções de segurança do trabalho. Legislação Ambiental. Noções de meio ambiente: noções de ecologia; poluição do ar; água e solo; ciclo da água na natureza; distribuição de água no planeta; contaminação da água e origem dos resíduos sólidos.

Direito Constitucional: Princípios Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Organização Político-Administrativa. União. Administração Pública. Servidores Públicos. Poder Legislativo. Congresso Nacional. Processo Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Poder Judiciário. Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público. **Direito Administrativo** Administração Pública: Características. Modo de Atuação. Regime Jurídico. Personalidade Jurídica do Estado, Órgãos e Agentes. Serviços Públicos. Responsabilidade. Controle da Administração. Princípios Constitucionais da Administração Pública. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Atos Administrativos: Conceitos, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação. Classificação. Espécies. Anulação e revogação. Servidores Públicos. Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e alterações posteriores). Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. **Direito Civil**: Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei. Código Civil: Das Pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado. Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Do negócio Jurídico: Requisitos de validade do negócio Jurídico: Dos atos jurídicos: lícitos e do atos ilícitos. Requisitos de validade do ato jurídico. Ato Nulo e Ato anulável. Da prescrição e decadência. Do Direito das Obrigações. Dos contratos em geral. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do mandato. Do mandato judicial. Responsabilidade Civil. **Direito Processual Civil**: Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. Das partes e dos procuradores. Do Ministério Público. Do Juiz. Dos atos processuais. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas. Da audiência. Da revelia. Da sentença e a coisa julgada. Dos recursos. Do processo de execução. Do processo cautelar. Da impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/1990). **Direito Penal**: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Administração Pública. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 2000). Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Decreto-lei nº 201/67). **Direito Processual Penal**: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

PEDAGOGO

Fundamentos filosóficos, históricos, sociológicos e econômicos da educação. Concepções educacionais. A função sociocultural da escola. Aspectos sociais, políticos e legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 9394/96; Lei nº 8069/90; Declaração Universal dos Direitos Humanos. Relação Comunidade-Família-Escola. Relação Educador-Educando. Aprendizagem e desenvolvimento humano. A construção do conhecimento e a relação ensino/aprendizagem. Diversidade cultural e práticas pedagógicas. Metodologia do Ensino. Plano, Planejamento e Projeto. Planejamento Participativo. Avaliação: dimensão sociopolítica. Planejamento, execução, acompanhamento, registro, avaliação e sistematização. Currículo: concepção e organização do conhecimento. A organização curricular por projetos. Programas e projetos de inclusão social; Programa Aguapé (TJEPa); Projeto "O Juizado vai à escola" (TJEPa). Atendimento sociopsicopedagógico. Práticas educativas: orientação, aconselhamento, ações preventivas. Instrumentos técnico-operativos: entrevista, visita, elaboração de pareceres técnicos, laudos e relatórios. Trabalho Interdisciplinar/ interprofissional. Formação Permanente - desenvolvimento pessoal/ profissional: treinamento, estudos, pesquisas, análises.

PSICÓLOGO

Teorias da personalidade. Psicopatologia. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicodiagnóstico. Psicoterapia em problemas específicos (clínicos e funcionais). Psicoterapia breve: diagnóstico, técnicas e tratamentos. Tratamento de dependências químicas. Técnicas de entrevista. Anamnese. Uso de testes psicológicos. Testes de personalidade. Inventários, técnicas projetivas, técnicas gráficas. Testes psicomotores. Apresentação de resultados, laudos, relatórios. Ética profissional. Estrutura organizacional. Clima e cultura organizacional. Gestão de pessoas (recrutamento e seleção na Administração Pública, identificação de talentos, domínio de competências, avaliação e gestão do desempenho). Treinamento e desenvolvimento. Avaliação de desempenho. Mudança organizacional. Qualidade de vida. Integração de funcionários portadores de quaisquer necessidades especiais. Equipes e grupos de trabalho. Comunicação, liderança, motivação. Manejo da solução de conflitos. Mediação. Relacionamento interpessoal. Resoluções CFP/CRP. Equipes multidisciplinares.

02 NÍVEL MÉDIO

A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de 100 (cem) questões objetivas, sendo:

Disciplina	Número de Questões	Pontos	Total
Língua Portuguesa	20	0,10	2,0
Conhecimentos Gerais	40	0,10	4,0
Conhecimentos Específicos	40	0,10	4,0

O Conteúdo Programático de cada Disciplina da Prova Objetiva de Múltipla Escolha são os especificados abaixo:

2.1) Língua Portuguesa (para TODOS os cargos de Nível Médio)

Obs: O candidato deverá considerar a nova Reforma Ortográfica contida no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

1. Compreender e interpretar textos.
2. Níveis de Linguagem na modalidade oral e escrita.
3. Fenômenos Semânticos: Sinonímia, Antonímia, Polissemia, Ambigüidade, Homônimos e Parônimos.
4. Ortografia Oficial.
5. Coerência Textual.
6. Coesão Textual.
7. Concordância Nominal e Verbal.
8. Regência Nominal e Verbal.
9. Colocação pronominal.
10. Pontuação.
11. Figuras de Linguagem: Metáfora, Metonímia, Silepse, Ironia, Prosopopéia e Antítese.
12. Acentuação gráfica.

RHHGhwAMdHw... bcpPzXI=

Para o cargo de Agente de Acompanhamento:

Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico envolvendo os seguintes assuntos: Estruturas lógicas; Lógica de argumentação; Diagramas lógicos; Tautologias; Proposições; Teoria dos conjuntos; Análise Combinatória; Noções de Estatística e Probabilidade.

Atualidades: 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

Informática: 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

Legislação Estadual: Lei Complementar nº 053/2001, Lei Complementar nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), Resolução nº 010/95 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), e respectivas alterações.

Para o cargo de Técnico de Informática:

Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico envolvendo os seguintes assuntos: Estruturas lógicas; Lógica de argumentação; Diagramas lógicos; Tautologias; Proposições; Teoria dos conjuntos; Análise Combinatória; Noções de Estatística e Probabilidade.

Atualidades: 1. Conhecimentos de assuntos atuais e relevantes nas áreas da política, economia, sociedade, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento sustentável, segurança pública e relações internacionais.

Informática: 1. Sistema operacional e ambiente Linux. 2. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Linux. 3. Sistema operacional e ambiente Windows. 4. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. 5. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. 6. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. 7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

Noções de Direito Administrativo: 1. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 2. Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 3. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6. Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 8. Lei n.8.666/93.

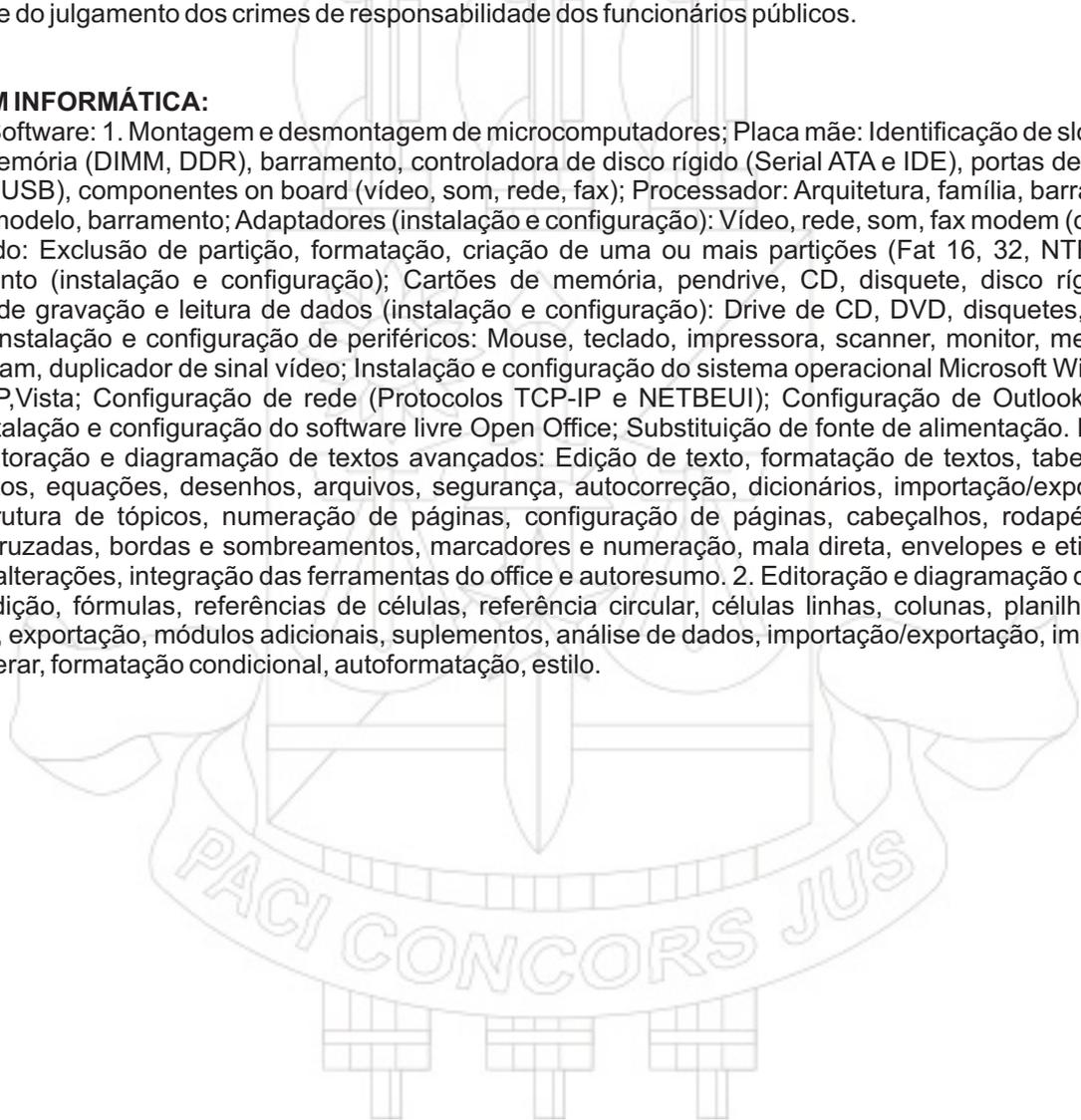
Legislação Estadual: Lei Complementar nº 053/2001, Lei Complementar nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), Resolução nº 010/95 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), e respectivas alterações.

AGENTE DE ACOMPANHAMENTO:

1. Noções de Direito Civil: Código Civil: Das pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Domicílio Civil. Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico. Prescrição e Decadência. Responsabilidade Civil. 2. Noções de Direito Processual Civil: Código de Processo Civil: Noções de jurisdição e da ação. Das partes e dos procuradores. Do Ministério Público. Do Juiz. Dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Do Processo e do Procedimento: das disposições gerais. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Da revelia. Da sentença e a coisa julgada. Dos recursos. Do processo de execução em geral: Das disposições gerais. 3. Noções de Direito Penal: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Administração Pública. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 2000). Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Decreto-lei nº 201/67). 4. Noções de Direito Processual Penal: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

Hardware e Software: 1. Montagem e desmontagem de microcomputadores; Placa mãe: Identificação de slots (ISA, PCI e AGP), bancos de memória (DIMM, DDR), barramento, controladora de disco rígido (Serial ATA e IDE), portas de e/s (paralela, serial, ps2, teclado, USB), componentes on board (vídeo, som, rede, fax); Processador: Arquitetura, família, barramento; 2. Memória: Arquitetura, modelo, barramento; Adaptadores (instalação e configuração): Vídeo, rede, som, fax modem (on board e off board); 3. Disco rígido: Exclusão de partição, formatação, criação de uma ou mais partições (Fat 16, 32, NTFS); Dispositivos de armazenamento (instalação e configuração); Cartões de memória, pendrive, CD, disquete, disco rígido, DVD, zipdrive; Dispositivos de gravação e leitura de dados (instalação e configuração): Drive de CD, DVD, disquetes, zip drive (interno e externo); 4. Instalação e configuração de periféricos: Mouse, teclado, impressora, scanner, monitor, mesa de som, câmera digital, web-cam, duplicador de sinal vídeo; Instalação e configuração do sistema operacional Microsoft Windows 95, 98, 2000, Millenium, XP, Vista; Configuração de rede (Protocolos TCP-IP e NETBEUI); Configuração de Outlook Express e Internet Explorer; Instalação e configuração do software livre Open Office; Substituição de fonte de alimentação. Pacote escritório BR Office: 1. Editoração e diagramação de textos avançados: Edição de texto, formatação de textos, tabelas, estilos, índices, figuras, objetos, equações, desenhos, arquivos, segurança, autocorreção, dicionários, importação/exportação, tabulações, colunas, estrutura de tópicos, numeração de páginas, configuração de páginas, cabeçalhos, rodapés, legendas, notas, referências cruzadas, bordas e sombreamentos, marcadores e numeração, mala direta, envelopes e etiquetas, assistentes, controles de alterações, integração das ferramentas do office e autoresumo. 2. Editoração e diagramação de planilhas: Entrada de dados, edição, fórmulas, referências de células, referência circular, células linhas, colunas, planilhas, gráficos, dados, classificação, exportação, módulos adicionais, suplementos, análise de dados, importação/exportação, impressão, segurança, salvar, recuperar, formatação condicional, autoformatação, estilo.



Descrição		2010
01	Afixação do Edital	13/04
02	Prazo de Recurso contra o Edital	14 e 15/04
03	Resposta dos recursos e divulgação do Edital Definitivo	19/04
04	Período de Inscrição	20/04 a 20/05
05	Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue	20/04 a 23/04
06	Julgamento dos Recursos	-
07	Divulgação da Relação Preliminar das Isenções Deferidas	30/04
08	Prazo de recurso contra a Relação Preliminar das Isenções Deferidas	03 e 04/05
09	Julgamento dos Recursos	-
10	Divulgação da Relação Definitiva das Isenções Deferidas	10/05
11	Prazo para entrega da solicitação de condição diferenciada de realização da prova e do comprovante da condição de Pessoas com Deficiência para concorrer às vagas reservadas	20/04 a 20/05
12	Afixação da Lista Provisória dos Candidatos Inscritos	27/05
13	Confirmação das inscrições	28 e 31/05
14	Julgamento dos Recursos	-
15	Edital de Homologação das inscrições e divulgação dos locais de prova	07/06
16	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	13/06
17	Afixação do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	13/06
18	Prazo pra recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar	14 e 15/06
19	Julgamento dos Recursos	-
20	Afixação do Gabarito Oficial Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	25/06
21	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	25/06
22	Prazo de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	28 e 29/06
23	Julgamento dos Recursos	-
24	Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	07/07
25	Convocação para a prova de Títulos e Critério de Desempate	07/07
26	Período de entrega da Documentação referente a Prova de Títulos e Critério de Desempate	12 e 13/07
27	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos e após atribuídos os Critério de Desempate	28/07
28	Prazo pra recurso contra Resultado Preliminar da Prova de Títulos e após atribuídos os Critério de Desempate	29 e 30/07
29	Julgamento dos Recursos	-
30	Resultado Final Preliminar	09/08
31	Prazo pra recurso contra o Resultado Final Preliminar	10 e 31/08
32	Julgamento dos Recursos	-
33	Homologação do Resultado Final	17/08

DIRETORIA GERAL

Expediente: 16.04.2010

Procedimento Administrativo n.º **1.042/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal Rio Dias, Petrolina, Baruana, Apurui, Vila São José e Mutum – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	23 a 24 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.055/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/17, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vilas Equador e Nova Colina e Vicinais 14 e 19 – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	24 de março de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.067/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal 01, Vilas Novo Paraíso e Serra Dourada e Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 24 a 25 de março de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 496 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 31.05 a 04.06.2010 e de 04 a 13.08.2010.

N.º 497 – Alterar as férias da servidora **JANAINA BERTOLI**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.07.2010 e de 13 a 30.10.2010.

N.º 498 – Alterar as férias da servidora **JANAINA BERTOLI**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2010, 10 a 18.03.2011 e de 25.04 a 05.05.2011.

N.º 499 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20 a 29.10.2010.

N.º 500 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 10.04.2010, as férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes serem usufruídos nos períodos de 24.05 a 02.06.2010 e de 12 a 26.08.2010.

N.º 501 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 25.06.2010.

N.º 502 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20.07 a 06.08.2010.

N.º 503 – Alterar as férias da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 13.08.2010 e de 09.03 a 02.04.2011.

N.º 504 – Alterar as férias da servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.06.2010, 03 a 11.11.2010 e de 22.02 a 04.03.2011.

N.º 505 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 29 a 30.03.2010.

N.º 506 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, no período de 06 a 07.04.2010.

N.º 507 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, no período de 19.01 a 04.03.2010.

N.º 508 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, no dia 07.04.2010.

N.º 509 – Conceder ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 30 e 31.03, 16, 19, 20, 22 e 23.04.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12 e 25.07.2009, 05, 06, 07, 26 e 27.09.2009.

N.º 510 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROS O NOGUEIRA**, Analista Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 14 a 18.06.2010 e de 21.06 a 03.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

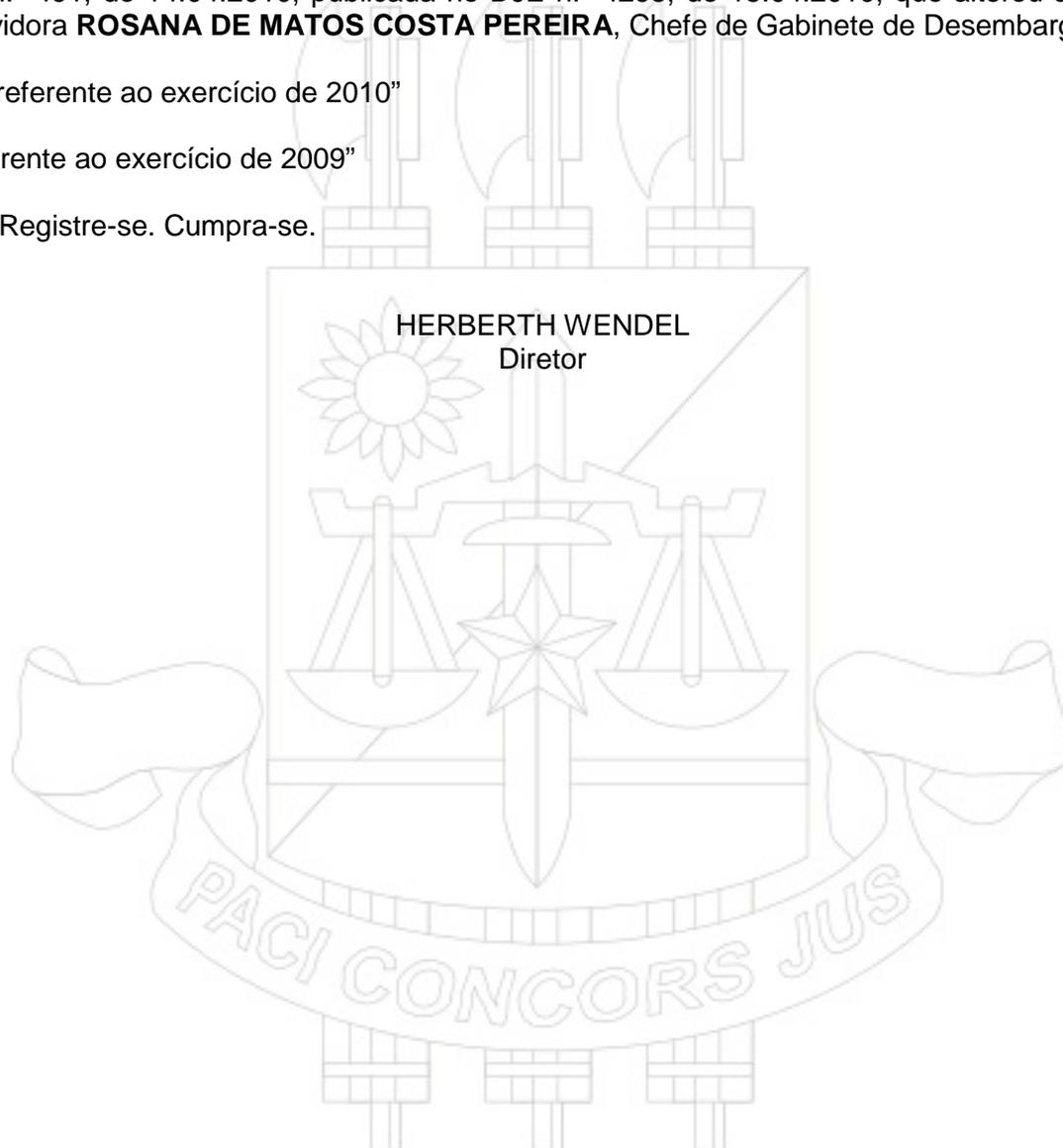
ERRATA

Na Portaria n.º 491, de 14.04.2010, publicada no DJE n.º 4295, de 15.04.2010, que alterou a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador,

Onde se lê: “referente ao exercício de 2010”

Leia-se: “referente ao exercício de 2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1125/2010****Origem: Elissângela Teles Portela****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 1116/2010**Origem: Ocimara da Cunha Vasconcelos****Assunto: Solicita auxílio-natalidade e Salário Família****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" e "c" da Portaria nº. 463/09, DEFIRO o pedido de pagamento do auxílio natalidade, nos termos do art. 178 c/c o art. 179, ambos da Lei Complementar nº. 053/01, no que se refere ao salário família INDEFIRO o pedido, com base no art. 20, I, alínea "f" da LCE 054/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- À Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004941-AL-N: 267
000336-AM-A: 170
003351-AM-N: 155, 184, 187
003836-AM-N: 157
004236-AM-N: 184, 187
005065-AM-N: 152
005086-AM-N: 189
005804-AM-N: 152
006582-AM-N: 184, 187
001990-PB-N: 222
002020-PB-N: 222
013294-PB-N: 222
020847-RJ-N: 202
129048-RJ-N: 202
135634-RJ-E: 202
137020-RJ-N: 202
005184-RN-N: 222
000005-RR-B: 217, 338
000020-RR-N: 178
000042-RR-N: 200, 202, 262
000056-RR-A: 189
000058-RR-B: 187
000058-RR-N: 163
000060-RR-N: 163, 184, 187
000073-RR-B: 222
000074-RR-B: 140, 146, 210
000077-RR-A: 215, 221, 223, 231
000077-RR-E: 154, 165
000078-RR-A: 179, 182
000087-RR-E: 120
000090-RR-E: 180
000092-RR-B: 102
000093-RR-E: 149
000094-RR-B: 175
000094-RR-E: 102
000095-RR-E: 139
000098-RR-B: 242, 245
000099-RR-E: 290
000100-RR-B: 123
000101-RR-B: 163, 180
000103-RR-B: 103
000105-RR-B: 097
000106-RR-B: 177
000107-RR-A: 122, 162, 178, 209
000110-RR-E: 179, 202
000112-RR-B: 149, 337
000114-RR-B: 144, 152
000118-RR-N: 028, 254
000120-RR-B: 184
000124-RR-B: 249
000125-RR-E: 120, 142

000125-RR-N: 154, 155, 158, 208, 241
000130-RR-E: 120
000130-RR-N: 106, 107
000131-RR-N: 289
000132-RR-E: 160
000136-RR-E: 179
000137-RR-E: 107
000138-RR-E: 167, 191
000140-RR-E: 102
000140-RR-N: 015, 246
000142-RR-B: 172, 192
000144-RR-A: 202
000144-RR-B: 123
000146-RR-A: 123
000146-RR-B: 112, 193, 202
000149-RR-N: 115, 201, 328
000153-RR-N: 190, 260
000154-RR-A: 101
000155-RR-B: 029, 216, 241
000155-RR-E: 173
000155-RR-N: 105, 274
000156-RR-E: 160
000156-RR-N: 208
000158-RR-A: 116
000160-RR-B: 199
000162-RR-A: 161, 162
000162-RR-E: 173
000165-RR-A: 197
000165-RR-E: 122, 178
000168-RR-E: 240
000169-RR-B: 238
000169-RR-N: 205
000171-RR-B: 114, 189, 196, 202, 290
000172-RR-B: 103, 186
000174-RR-E: 143
000175-RR-B: 166
000177-RR-E: 147
000178-RR-N: 123, 179, 181, 202
000179-RR-B: 021, 027, 255
000179-RR-N: 105
000180-RR-A: 261
000180-RR-E: 196, 202
000181-RR-A: 163, 165, 173, 180
000181-RR-B: 249
000182-RR-B: 179, 182
000185-RR-A: 111, 195, 276
000186-RR-B: 123
000187-RR-B: 160
000187-RR-N: 338
000189-RR-N: 110, 167, 191
000190-RR-E: 103, 189
000190-RR-N: 054, 190, 291
000191-RR-E: 102
000200-RR-A: 205
000201-RR-A: 144, 219, 242, 245

000203-RR-N: 179, 181, 194, 227	000299-RR-N: 240
000205-RR-B: 133, 135, 161	000300-RR-N: 157, 195, 276
000206-RR-N: 203	000302-RR-N: 055
000207-RR-B: 164	000303-RR-B: 121
000208-RR-A: 139, 158	000305-RR-N: 304
000208-RR-B: 065	000313-RR-A: 243
000209-RR-A: 186	000315-RR-A: 116, 118
000209-RR-B: 145	000320-RR-N: 292
000210-RR-N: 126, 133, 147, 225, 228	000323-RR-A: 142, 165
000212-RR-N: 057, 164	000327-RR-N: 177
000213-RR-B: 145	000333-RR-A: 160
000214-RR-B: 121, 141	000333-RR-N: 247, 248, 251, 253, 260, 321
000215-RR-B: 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134	000336-RR-N: 123
000218-RR-N: 117	000337-RR-N: 108, 207
000220-RR-B: 129	000352-RR-N: 338
000221-RR-N: 105	000355-RR-N: 266
000222-RR-N: 150	000356-RR-N: 055
000223-RR-A: 172, 192	000368-RR-N: 147
000224-RR-B: 140	000379-RR-N: 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 141, 142, 144, 146
000225-RR-N: 153, 340	000380-RR-N: 209
000226-RR-B: 128, 136, 137, 138, 147	000384-RR-N: 183
000226-RR-N: 102, 107, 159	000385-RR-N: 025, 056, 167, 168, 191
000231-RR-B: 204	000387-RR-N: 183
000231-RR-N: 185	000394-RR-N: 102, 107
000233-RR-B: 119, 120, 165	000409-RR-N: 197
000236-RR-N: 200	000413-RR-N: 143, 263, 341
000237-RR-B: 175	000416-RR-N: 263
000240-RR-B: 189	000420-RR-N: 107
000240-RR-N: 104	000424-RR-N: 117, 119, 120, 121, 122, 140, 142, 143, 144, 146, 210
000246-RR-B: 256	000430-RR-N: 025
000248-RR-B: 164	000443-RR-N: 103
000250-RR-B: 164	000444-RR-N: 196
000254-RR-A: 095, 100	000447-RR-N: 338
000257-RR-N: 252, 258, 259	000463-RR-N: 276, 314
000262-RR-N: 103, 154	000467-RR-N: 114, 274
000263-RR-N: 102, 107, 159, 198	000475-RR-N: 163, 264, 265
000264-RR-A: 181	000481-RR-N: 156, 268
000264-RR-N: 119, 120, 142, 154, 165, 166, 169, 190, 202	000482-RR-N: 147
000266-RR-B: 128, 147	000483-RR-N: 179
000269-RR-N: 145, 154, 157	000493-RR-N: 001, 173
000270-RR-B: 102, 103, 142	000504-RR-N: 196
000271-RR-A: 179, 182	000505-RR-N: 170
000273-RR-B: 148	000508-RR-N: 158
000277-RR-B: 122, 187	000510-RR-N: 162, 178
000278-RR-A: 293	000512-RR-N: 122, 209
000279-RR-N: 110, 113, 206	000520-RR-N: 184, 187
000282-RR-A: 166	000543-RR-N: 098
000282-RR-N: 159, 200	000554-RR-N: 119
000285-RR-A: 204	000556-RR-N: 168
000285-RR-N: 139	000557-RR-N: 103, 107
000287-RR-N: 202, 279	000568-RR-N: 102, 103, 188, 189
000289-RR-A: 109, 208	000577-RR-N: 157
000291-RR-A: 109	000581-RR-N: 102
000295-RR-N: 055	
000298-RR-B: 111	

000595-RR-N: 185
000598-RR-N: 257
000601-RR-N: 101
000602-RR-N: 122, 162
000609-RR-N: 119, 169
008301-RS-N: 174
076999-SP-N: 202
133038-SP-N: 214
197527-SP-N: 155
231747-SP-N: 171

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Procedimento Ordinário

001 - 0006444-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006444-2
Autor: E.M.L.F.
Réu: B.A.S.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Itinerante

Juiz(a): **Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0006770-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006770-0
Autor: T.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0006771-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006771-8
Autor: J.V.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0006772-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006772-6
Autor: L.V.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006773-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006773-4
Autor: A.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.860,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006774-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006774-2
Autor: K.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006775-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006775-9
Autor: C.A.E.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006776-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006776-7
Autor: R.S.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006777-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006777-5
Autor: V.R.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0006769-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006769-2
Autor: E.M.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0004078-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004078-0
Autor: A.S.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jarbas Lacerda de Miranda**

Ação Penal

012 - 0200444-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200444-0
Réu: Adão da Conceição e outros.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0006443-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006443-4
Réu: Marcelo Ferreira Costa
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

014 - 0006407-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006407-9
Autor: Sueli Soares de Farias
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

015 - 0076584-29.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076584-3
Sentenciado: Alexsandro da Conceição Aguiar
Processo Cadastrado no SISCOB em: 15/04/2010.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

4ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jésus Rodrigues do Nascimento**

Inquérito Policial

016 - 0006394-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006394-9
Indiciado: S.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006395-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006395-6
Indiciado: S.D.É.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0221450-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221450-0
Réu: Rafael Araujo Gadilha
Transferência Realizada em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0173504-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173504-6
Requerente: Robson da Silva Mendes
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0000809-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000809-2
Indiciado: F.S.B.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Arbitramento de Fiança

021 - 0152800-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152800-3
Requerente: Celio da Silva Alves
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

022 - 0131508-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131508-0
Réu: Welson Cordeiro Bezerra
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0004901-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004901-3
Indiciado: R.O.M.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006396-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006396-4
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0006400-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006400-4
Réu: F.F.A.G.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Prisão em Flagrante

026 - 0006399-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006399-8
Réu: F.F.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

027 - 0157719-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157719-0
Requerente: Celio da Silva Alves
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Relaxamento de Prisão

028 - 0006397-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006397-2
Réu: S.E.O.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Revogação Prisão Prevent.

029 - 0197836-57.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197836-2
Requerente: Valdivino Queiroz da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

030 - 0006401-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006401-2
Indiciado: E.S.L.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006402-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006402-0
Indiciado: L.S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006403-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006403-8
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006404-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006404-6
Indiciado: C.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006405-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006405-3
Indiciado: N.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006406-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006406-1
Indiciado: A.V.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006408-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006408-7
Indiciado: J.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006409-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006409-5
Indiciado: A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006410-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006410-3
Indiciado: P.A.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006411-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006411-1
Indiciado: J.S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006412-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006412-9
Indiciado: E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006413-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006413-7
Indiciado: L.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006414-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006414-5
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006415-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006415-2
Indiciado: M.R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006416-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006416-0
Indiciado: D.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006417-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006417-8
Indiciado: V.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006418-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006418-6
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0219500-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219500-6
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006398-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006398-0
Réu: Jorgan Ribeiro dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

049 - 0013855-69.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013855-9
Indiciado: P.C. e outros.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014492-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014492-0
Réu: Jurani Nascimento Sousa
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014779-80.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014779-0
Réu: Lindamar Colares da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0030981-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.030981-0
Indiciado: J.P.M.F.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0052416-31.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052416-0
Indiciado: E.D.F.C. e outros.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0053341-27.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053341-9
Réu: Edson da Silva Belo
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

055 - 0062546-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062546-0
Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Edimundo Nascimento Lopes,
Rogério de Freitas Bargara

056 - 0065875-66.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065875-0
Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

057 - 0092755-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092755-9
Réu: Elizabeth de Souza

Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

058 - 0127733-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127733-0
Indiciado: A.M.P.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0128233-62.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128233-0
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0183911-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183911-9
Réu: Marcos Rogério de Souza da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002588-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002588-0
Indiciado: G.C.S.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006446-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006446-7
Indiciado: C.S.F.J.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006447-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006447-5
Indiciado: R.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

064 - 0001829-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001829-9
Réu: Genivaldo Caetano dos Santos
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

065 - 0006393-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006393-1
Réu: A.G.R.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Termo Circunstanciado

066 - 0153458-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153458-9
Indiciado: R.L.C.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0223996-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223996-0
Réu: Marinete Maria da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

068 - 0005568-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005568-9
Autor: C.V.A.
Criança/adolescente: M.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005569-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005569-7
Autor: E.C.S.S.
Criança/adolescente: A.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

070 - 0003379-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003379-3
Infrator: J.R.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003380-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003380-1
Infrator: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003381-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003381-9
Infrator: T.C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003382-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003382-7
Infrator: W.N.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0003386-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003386-8
Infrator: M.Q.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0003387-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003387-6
Infrator: E.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0003388-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003388-4
Infrator: A.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003389-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003389-2
Infrator: E.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003390-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003390-0
Infrator: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003391-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003391-8
Infrator: A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003392-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003392-6
Infrator: E.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003393-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003393-4
Infrator: F.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003401-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003401-5
Infrator: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005436-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005436-9
Infrator: R.O.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005437-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005437-7
Infrator: J.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005438-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005438-5
Infrator: M.A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005439-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005439-3
Infrator: J.T.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005440-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005440-1
Infrator: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005441-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005441-9
Infrator: I.S.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005442-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005442-7
Infrator: G.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Carta Precatória**

090 - 0449542-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449542-0
Réu: Evanisio Lima Pereira
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0449746-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449746-7
Réu: Elis Rangel Alves de Sousa
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

092 - 0165195-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165195-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

093 - 0147011-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147011-7
Apenado: Mario Luiz dos Santos Monteiro
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0173442-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173442-9
Apenado: Fabio Rogerio Gomes Correa
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0195360-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195360-5
Apenado: Eduardo Nascimento Moreira
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

096 - 0195475-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195475-1
Apenado: Wanderson dos Santos Pinho
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0195666-15.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195666-5
Apenado: Rildo Dias da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

098 - 0197480-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197480-9

Apenado: Marnio Santos Ferreira Lima
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

099 - 0449650-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449650-1

Apenado: Antonio Carlos da Silva
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

100 - 0223523-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223523-2
Réu: Eduardo Nascimento Moreira
Transferência Realizada em: 15/04/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

101 - 0107180-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva
Ato Ordinatório: Port.02/00. O causídico OAB/RR 601, levar em carga os presentes autos para providenciar(cópias)dos documentos juntados nos presentes autos para acompanhar o formal de partilha,ao após será entregue o referido.Boa Vista-RR,13/04/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Wagner Nazareth de Albuquerque

102 - 0134755-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva
Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.
Despacho:01-O processo é antigo e necessita alcançar sua resolução,pois encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ.02-Dessa forma,o inventariante comprove o pagamento do ITCMD(fls.152),junte as certidões negativas de débitos das esferas administrativas(Federal,Estadual e Municipal)em 05(cinco)dias,sob pena de remoção ou medidas judiciais terminativas,id est,venda judicial dos bens para quitação dos impostos.03-O herdeiro Robson junte documento que ateste sua condição de herdeiro,intime-se pessoalmente.04-Após,dê-se vista á douta Curadora Especial acerca das fls.126.134.Boa Vista-RR,15/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva

103 - 0147852-75.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.
Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causídico OAB/RR 262,para manifestação da proposta de honorários apresentada pelo perito,fls.155,no prazo de 05(cinco)dias,conforme despacho às fls.147-02.Boa Vista-RR,14/04/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Orué Arza, Rosângela Pereira de Araújo

104 - 0169377-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita
Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita
Ato Ordinatório: Port.02/00.A douta causídica OAB/RR 240,comparecer

neste cartório para receber Alvará Judicial.Boa Vista-RR,12/04/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

Arrolamento de Bens

105 - 0021429-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021429-1

Requerente: O.S.M. e outros.
Requerido: E.A.G.S.

Despacho:Intime-se o inventariante Oltacir Marques (fls.126),pessoalmente,no endereço de fls.129 em horários especiais,nos termos do art.172.& 2º do CPC,a cumprir o abaixo determinado em 05(cinco) dias,sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientações,se entender necessário;b) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura de Boa Vista);c) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ)ou sua isenção,sob pena de realização de levantamento de valores ou venda judicial de imóvel para satisfazer a quitação do tributo;d)acostar escritura pública ou fazer o termo judicial no cartório desta Vara no que concerne às cessões dos demais herdeiros,sob pena de invalidade do ato e conseqüente realização de partilha judicial,com base na lei.Cite-se a Fazenda Pública Federal e Municipal a tomar ciência e a indicar dívidas em nome da falecida,ou caso contrário,juntar a certidão negativa.Prazo de 05 (cinco)dias.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de solicitar informações e documento que ateste a propriedade sobre o bem de fls.20/21. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,15/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível._
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

106 - 0092613-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira
Despacho:Observo que o processo se estende há tempo, sem que a inventariante tenha cumprido o despacho de fls. 74, a fim de certificar a posição de sucessora de Clotilde Santos.Assim, determino que a inventariante cumpra o abaixo estipulado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) promover a citação dos ascendentes da falecida Nelly ou juntar as certidões de óbito respectivas, ou ainda, comprovar a ausência ou morte presumida, se for o caso;b) comprovar o valor da venda do bem de fls. 86, atestar o pagamento das despesas que autorizaram o ato (fls. 83) e depósito judicial do remanescente, sob pena de responsabilizar-se pela restituição;c) apresentar plano de partilha, sob pena de partilha judicial.Cite-se a Fazenda Pública Municipal.Boa Vista-RR,15/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Cautelar Inominada

107 - 0093456-22.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda
Despacho:Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa.Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,15/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

Curatela/interdição

108 - 0150135-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150135-8

Requerente: M.N.S.S.
Interditado: M.S.S.G.
Despacho:01-O processo é antigo,e necessita alcançar sua resolução,pois encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ.02-Dessa forma,diga a parte autora,em 05 dias, acerca do Laudo pericial(fls.91/92).03-Após, à douta Curadora Especial,pele mesmo prazo.04-Por derradeiro,sigam ao Ministério Público.05-Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR,15/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

109 - 0187002-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causídico OAB/RR 291-A, para informar aparte autora a comparecer neste cartório para assinar e receber formal de partilha. Boa Vista-RR, 14/04/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

110 - 0092015-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros.

Executado: E.L.L.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo nos termos do art.794, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

111 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei para os dias descritos para realização das hastas públicas: 1ª praça- 30/06/2010 às 11:30h. 2ª praça-20/07/2010 às 11:30h. Boa Vista-RR, 12/04/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Invest. patern / Alimentos

112 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei para o dia 30/06/2010 às 09:00h, junto ao laboratório Examme para coleta do DNA. Boa Vista-RR, 13/04/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

113 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que designei para o dia 12/05/2010 às 08:30h para realização da Coleta do DNA, junto ao lab. Examme. Boa Vista-RR, 26/03/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Separação Litigiosa

114 - 0190770-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

Despacho contido no Termo de Audiência: "Manifeste-se a parte autora em 48 horas, sob pena de extinção". Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

115 - 0158318-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Dfiro o pedido de fls. 127; II. Vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

116 - 0122773-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Dfiro o pedido de fls. 147; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

117 - 0137187-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 159 versa assunto diverso dos presentes autos; II. Essa forma, desentranhe-a deixando em cartório a disposição de seu subscritor; III. Após, cumpra-se o despacho de fls. 158; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

118 - 0154860-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154860-5

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

I. Dfiro o pedido de fls. 169; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

119 - 0142956-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 299; II. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

120 - 0164480-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164480-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução

121 - 0115059-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115059-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Indefiro o pedido de fls. 115/116, posto que o bloqueio de fls. 43/44 foi desbloqueado, conforme determinação judicial de fl. 52 e espelho do BACEN-JUD de fls. 53/54; II. Indique p Exeqüente, em cinco dias, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista/RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0159747-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Requisite-se o pagamento do valor homologado na sentença de fls. 106, por meio de Precatório ou RPV, conforme o caso, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

Execução Fiscal

123 - 0003058-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003058-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos

I. Ao cartório para juntar os documentos acostados à capa dos autos; II. Tendo em vista que a Indisponibilidade dos bens do devedor foi decretada à fl. 75 e a suspensão dos autos nos termos do art. 40 da LEF foi deferida à fl. 49, bem como, o Exequente não indicou bens passíveis de penhora do devedor, indefiro o pedido de fl. 135; III. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação do Exequente indicando bens passíveis de penhora ou transcurso do prazo prescricional; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

124 - 0003401-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003401-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 143/144, haja vista a não comprovação de que houve a dissolução, mesmo que irregular, da firma empresarial; II. Manifeste-se o Exequente para juntar aos autos, em 30 (trinta) dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0003548-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003548-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 143. Intime-se o Executado, acerca da penhora de fls. 20, por edital; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0019169-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019169-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me

I. Segue solicitação de penhora e resposta; II. Int. I.Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

127 - 0019228-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019228-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H a de Oliveira Pereira e outros.

I. Tendo em vista que a suspensão dos autos nos termos do art. 40 da LEF foi deferida à fl. 66, torno sem efeito despacho de fl. 146 e indefiro o pedido de fl. 147; II. Dessa forma determino que os autos retornem ao arquivo provisório, aguardando manifestação do Exequente indicando bens passíveis de penhora ou o transcurso do prazo prescricional; III. Int. I.Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0019453-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019453-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

I. Aguarde-se a manifestação do Exequente pelo prazo de 30 dias; ; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

129 - 0020635-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020635-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 195; II. Manifeste-se o Exequente acerca de prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 0093188-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

I. Indefiro o pedido de constrição dos bens elencados, visto que os mesmos não foram penhorados, bem como o pedido de suspensão, pois a parte não comprovou o alegado; II. Manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0100016-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100016-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, atualizando o endereço do Executado, tendo em vista a certidão de fl. 134; II. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0101944-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101944-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

I. Tendo em vista as certidões de fls. 58v, 65 e 77, sobre a não localização do executado no endereço indicado, informe o exequente a atual localização do executado para que seja intimado acerca da penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0102272-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102272-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 72/74, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

134 - 0105370-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105370-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente em 30 dias, indicando bens passíveis de penhora do executado; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por abandono; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0120398-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120398-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva

I. Manifeste-se o Exequente em 30 dias, acerca da certidão de fls. 33V; ; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0142015-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142015-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 110/112; II. oficie-se ao Agrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista-RR 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 0154361-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154361-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

I. Certifique o Cartório se houve manifestação do Exequente nos autos; II. Sem manifestação, concluso para sentença; III. Int. I.Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 0158308-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158308-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva

I. Por ora, deixo e apreciar o pedido de fls. 71; II. Pela derradeira vez, informe o Exequente, em 30 (trinta) dias, o valor atualizado da dívida; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Improb. Administrativa

139 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Decisão:(...). Do exposto, rejeito as manifestações prévias (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 17, § 8º) e recebo a petição inicial. Citem os Requeridos para contestar, no prazo de 15 dias (Lei 8.429/92, art. 9º, c/c o CPC, art. 297), Cite-se o Município de Boa Vista.Vindo a contestação, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Indenização

140 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório a tempestividade da apelação apresentada, fls. 446/451; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

141 - 0139013-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139013-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Batista Araujo Silva

Despacho:I. Recebo a juntada; II. Arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0141227-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0161316-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161316-9

Autor: Jucilene de Lima Ponciano

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que, conforme certidão de fls. 52, não houve recolhimento das custas para desarquivar os autos, retornem ao arquivo; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

144 - 0168029-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168029-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício de fls. 153; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

Monitória

145 - 0075453-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075453-4

Autor: Jwb da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. indefiro o pedido de fls. 322,323, posto que a execução de sentença deve ser requerida em ação autônoma; III. Dessa forma, desentranhem o pedido supra mencionado, deixando-o em cartório para seu subscritor; IV. Após, intime-se, o Estado de Roraima, para que em cinco dias, manifeste-se acerca do retorno dos autos, haja vista que até a presente data a parte não foi intimada; V. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os autos ; V. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Cristina Satie Saito

Ordinária

146 - 0132281-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho:I. Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória expedida; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0146443-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho:I. Uma vez que, perante esta Vara Cível, atuam mais de um Procurador do Estado e tendo sido publicados nos despachos de dois procuradores, não fica prejudicada a defesa do réu, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 183/185; II. A teor dos despachos de fls. 162, 166 e 173, venham os autos conclusos para despachos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Mauro Silva de Castro, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

Outras. Med. Provisionais

148 - 0005698-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005698-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rodrigues e Andrade Ltda Me

I. Considerando o que preceitua a lei nº 11419/06, bem como a Resolução nº 08/2008 da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, os presentes autos devem ser autuados por meio virtual; II. Dessa forma, a Escrivania para dar baixa no presente processo, deixando a inicial em cartório para seu subscritor; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

3ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Imissão Na Posse**

149 - 0184875-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível, comnessas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 99/104). Publique-se. Cumpra-se. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Registro Civil

150 - 0150027-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150027-7

Requerente: Antonio Lima Vieira

Final da Sentença: Destarte, tendo por suficientemente provada a filiação, por meio do documento juntado e do depoimento colhido ao autor, resolvo por acompanhar o recente entendimento exposto pelo Tribunal de Justiça do Estado, acima referido, e, em dissonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido de expedição de ordem de registro de nascimento do requerente ANTONIO LIMA VIEIRA, com averbação do nome do pai, demonstrado, PEDRO ANGELO VIEIRA, mas constando, quanto à genitora, apenas os componentes do nome legíveis no documento de fls. 08, quais sejam JOANA DE JESUS, e determino seja expedido Mandado de Inscrição de seu nascimento, na forma do disposto nos arts. 46, caput e § 3º, e 54, da LRP. Oficie-se aos

órgãos expedidores dos documentos juntados aos autos por cópia, informando-os desta decisão. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 13/04/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Usucapião

151 - 0166453-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 59/62). Publique-se. Cumpra-se. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

152 - 0132253-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar

Adjudicação

153 - 0118024-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Assinar auto de adjudicação (Port. 02/99).

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução

154 - 0005311-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005311-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 158/166). Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

156 - 0065583-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065583-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que informe acerca dos valores depositados. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

157 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará, solicitado de fls. 415. Boa Vista, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

158 - 0020566-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020566-3

Exeqüente: Raul Prudente de Moraes Neto

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor- despacho fl. 220, item II (Port. 02/99)

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

159 - 0097864-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097864-4

Exeqüente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

Indenização

160 - 0165307-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

161 - 0179488-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000

Ato Ordinatório: AUTOR- trazer via de alvará autenticada (Port. 02/99).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Monitória

162 - 0141334-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Ordinária

163 - 0102165-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: Ao requerido- apresentar impugnação à penhora, no prazo legal. (Port. 02/99)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

164 - 0148417-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araujo- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

6ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa**

Ação de Cobrança

165 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

DESPACHO; Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado e representante legal, conforme fls. 137 e 140, a fim de que ofereça bens á penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que ora fixo em 10% do valor atualizado do débito (CPC: art. 600, IV); expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/04/2010. GURSEN DE MRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0128283-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Ildo Diniz Lacerda

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 11.744,73, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação. b) Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

167 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Verifico que a parte Requerente não juntou aos autos comprovantes de publicação do edital de citação em jornal ocal, maculando o ato citatório de nulidade (CPC: art.232, III); portanto indefiro o requerimento d efls. 12/124; Requeira o que entender de direito.; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

168 - 0144157-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R a Teixeira-me

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de reparação de R\$ 2.870,04 , corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; b) Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 154/155. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Aós, Dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

169 - 0146795-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar o Requerida ao pagamento de R\$ 2.284,31 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidindo desde a data da citação; b) Por fim, condeno, a parte Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. As custas finais foram recolhidas, conforme comprovante de fls. 204. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 14/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

170 - 0171338-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171338-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Magalhães da Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo civil. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

171 - 0189386-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar o Requerido a proceder à devolução do bem, com a expedição de mandado para entrega da coisa, assinalando prazo de 24 horas para o seu cumprimento, ou o pagamento do seu equivalente em dinheiro, nos termos do que preceitua o artigo 904, do Código de Processo Civil; b) Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 800,00; (CPC: art. 20, § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Cautelar Inominada

172 - 0120645-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório para certificar o alegado às fls.832/833. Boa vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Mamede Abrão Netto

Cautelar Inominada

173 - 0220901-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220901-3

Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, intimação da parte Requerente para manifestar, nos termos do despacho de fls. 172 e certidão de fls. 175 .Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Conflito de Competência

174 - 0006365-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006365-9

Autor: C.A.A.

Réu: F.F.S.L.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para

publicação, via DPJ, intimação da parte Excepta para manifestar, nos termos do despacho de fls. 217, dos autos 0010.06.147207-1, no prazo de 10 (dez) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial
Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht

Declaratória

175 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 189; Findo o prazo, manifeste-se a parte Requerente, independente de intimação; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

176 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Declarar inexistente o negócio jurídico em apreço, devendo ser oficiado a junta Comercial do Estado de São Paulo, determinando a supressão do registro do nome do Requerente como responsável pela sociedade empresarial DEFRAN AGRO COMERCIAL LTDA - ME; b) Condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais causados ao Requerente que fixo em R\$ 5.00,00 acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes também desde a data do fato (14/08/2002), por se tratar de responsabilidade extracontratual; c) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do CPC. Dê-se ciência à DPE.

Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Despejo F. Pagto/cobrança

177 - 0146891-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente sobre expedição do Edital de Citação de fls. para retirada e publicação em jornal local. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Despejo Falta Pagamento

178 - 0129639-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Marié

Requerido: Urias Pereira da Costa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) Declarar rescindido o contrato de locação havido entre as partes, bem como decretar o despejo do imóvel, que poderá ser desocupado voluntariamente, no prazo de 15 dias (lei 8.245/91: art. 63, § 1º, "a"); b) Condenar o requerido ao pagamento dos cessórios de locação e alugueis atrasados, que perfazem o valor de R\$ 13.227,59, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação; c) Condenar, por derradeiro, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Intime-se o Requerido a fim de que proceda a mencionada desocupação, advertindo-o que findo o prazo de 15 dias será o despejo, com a expedição do respectivo mandado. Encaminhe-se a Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

Embargos À Execução

179 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de recebimento. Boa vista (RR, em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

180 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 240; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR, em 13/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

181 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

182 - 0120746-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Izabel Valentim e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório sobre manifestação da parte requerente. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

183 - 0181960-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181960-8

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Honorários

184 - 0081326-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista promoção de fls. 169, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 168; Intime-se, pessoalmente, o Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Caso mantenha-se silente, intime-se a parte Executada para se manifestar (STJ: 240); Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR, em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, José Luiz Antônio de Camargo, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

185 - 0152936-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa

e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louríê dos Santos

Execução de Sentença

186 - 0007151-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007151-1

Exeqüente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Durbem da Silva Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 374. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

187 - 0007331-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Roraima, remetendo-se cópias pertinentes, para as providências cabíveis em relação à conduta da advogada Requerente. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

Impug. Cumprim. Decisão

188 - 0004366-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004366-9

Autor: C.A.E.R.-C.

Réu: L.S.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 07. Proceda-se como se requer. Ao Cartório para certificar a tempestividade da peça de fls. 02/05. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Indenização

189 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: desentranhe-se mandados de fls. 205/207 e junte-se aos autos da impugnação. Defiro pedido de fls. 208. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

Monitória

190 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente o Requerente que todas as questões ventiladas na petição de fls. 220/221 já foram devidamente analisadas e decididas, conforme decisum às fls. 213/217, cujo cumprimento é imediato, por ser consecutório lógico da tutela deferida; Defiro requerimento de carga dos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Ordinária

191 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Despacho: verifique com a parte Requerente não juntou aos autos comprovantes de publicação do edital de citação em jornal local, maculando o ato citatório de nulidade (CPC: art. 232,II); Portanto, indefiro requerimento de fls. 173/174; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Outras. Med. Provisionais

192 - 0004933-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004933-6

Autor: A.B.A.V.E.R.

Réu: I.-.I.A.T.A.B.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 02. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

7ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

193 - 0149928-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149928-0

Requerente: J.T.S.Q.

Requerido: C.N.A.Q.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Arrolamento/inventário

194 - 0042465-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino

Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

195 - 0089633-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

196 - 0173578-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

197 - 0208584-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208584-3

Inventariante: Sebastião Sales da Silva

Inventariado: Espólio de Alberto da Silva e outros.

SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, determino a partilha do único bem imóvel deixado pelo falecido, descrito à fl. 25, entre os legítimos herdeiros do de cujus, de forma equânime. Desta forma, ao Sr. Sebastião Sales da Silva, caberá 1/3 do referido imóvel, ao Sr. Antonio Sales da Silva, os mesmos 1/3, sendo o 1/3 restante divididos entre os herdeiros-netos, Carlos Otávio da Costa Silva, Hermano Tiago da Costa Silva e Marcelle Ivie da Costa Silva, cabendo, portanto, a cada, 1/9 do imóvel. Desta forma, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeçam-se os competentes formais de partilha. Custas pelo inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Tarciano Ferreira de Souza

Curatela/interdição

198 - 0189393-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

SENTENÇA. Posto Isso, em consonância com o duto parecer ministerial, e firme nos fundamentos acima transcritos, julgo improcedente o pedido, determinando o levantando a curatela provisória deferida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente para devolver em cartório o termo de curatela provisório expedido em seu favor. Custas pela requerente, acaso remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Dissolução Sociedade

199 - 0167772-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167772-7

Autor: A.R.C.

Réu: A.N.C.

SENTENÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável entre a autora A. R. C. e o réu A. N. C., pelo período declinado na inicial, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos. Com a dissolução, o único bem não partilhado, ou seja, o imóvel localizado na Rua Zuldimar Saraiva Pinho, 1294, deverá ser partilhado na proporção de 50% para cada parte. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do termos do art. 269, I e III do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução

200 - 0151213-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151213-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanoli

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II do CPC. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, vão os autos diretamente ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, juntando, antes, cópia desta sentença aos autos do processo de inventário. Custas pelo executado, acaso remanescentes. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

201 - 0185407-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185407-6

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo

Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Guarda de Menor

202 - 0121412-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Lavre-se termo próprio de compromisso, intimando-se a requerente/reconvinda para assinatura em 10 dias. Custas pelo requerido. Condene o requerido aos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em dois salários mínimos. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Inventário

203 - 0001485-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001485-0

Autor: Naiva de Oliveira Gomes e outros.

Réu: Espólio de Raimunda de Oliveira Paula

SENTENÇA. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico o bem imóvel descrito na inicial em favor da requerente Naiva de Oliveira Gomes. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se a respectiva carta de Adjudicação em favor da requerente. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de Março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Inventário Negativo

204 - 0138126-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Investigação Paternidade

205 - 0137163-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Aparecido Correia

Regulamentação de Visita

206 - 0177490-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177490-4

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.C.M.F.J.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Revisonal de Alimentos

207 - 0167255-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167255-3

Requerente: J.C.P.

Requerido: F.S.P. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

208 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a Defiro a suspensão pelo prazo de trinta dias. Findo o prazo retornem para sentença. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

209 - 0177783-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177783-2

Exeqüente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima Defiro o requerimento às fls. 79/80. Boa Vista/RR, 15/04/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Janaína Debastiani

210 - 0188280-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188280-4

Exeqüente: Celso de Souza Silva

Executado: o Estado de Roraima

Promova o exequente a execução via PROJUDI, mediante certidão de crédito. Arquevem-se estes autos. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Carta Precatória

211 - 0001867-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001867-9

Réu: Daniel Ferreira da Silva

Audiência ADIADA para o dia 21/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

212 - 0010232-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010232-4

Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0010235-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010235-7

Réu: Rigoberto Steward

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010240-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010240-7

Réu: Oziel Cabral

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

215 - 0010473-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

216 - 0010546-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010546-7

Réu: Izaías Paulino da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

217 - 0010660-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010660-6

Réu: José Milton da Silva

Despacho: Cientifique-se a defesa que suas testemunhas, por não haver pedido específico na defesa preliminar, deverão comparecer independentemente de intimação. 06/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alci da Rocha

218 - 0010765-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010765-3

Réu: Josias Alves Pereira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

220 - 0010851-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010851-1

Réu: João Dias de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010854-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010854-5

Réu: João Portela de Azevedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

222 - 0010863-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Francisco das Chagas Soares de Queiroz, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

223 - 0010895-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

224 - 0010928-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010928-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010940-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010940-2

Réu: Valquimar Sales

Despacho: (...)intime o advogado constituído dos documentos de fls. 292/309, juntados pelo MP, prazo de 02 dias. Em 13/04/2010. Maria

Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

226 - 0027032-66.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027032-7

Réu: Jeovan dos Santos Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0032329-54.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032329-0

Réu: Sivaldo Souza Miranda
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/05/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

228 - 0053644-41.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053644-6

Réu: Deyvisson Melo da Silva e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 08/06/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

229 - 0054899-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054899-5

Réu: Genilson Simão
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0058571-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058571-4

Indiciado: J.L.R.C. e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 20/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0059903-18.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059903-8

Réu: Elimar da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/05/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

232 - 0081879-47.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081879-0

Réu: Josemar Matheus da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0083917-32.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0111909-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0155959-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155959-4

Réu: Cleilson Rodrigues Lima
Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0167274-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167274-4

Réu: Elisvaldo Silva da Conceição
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

237 - 0005737-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005737-0

Indiciado: L.S.B.S.
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Requisite-se os laudos de exame de corpo de delito da vítima e o pericial realizado na arma apreendida. Boa Vista/RR, 15/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

238 - 0005110-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005110-0

Réu: Vilmaria Teixeira Dativa
Final da Decisão: "...." Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por WILMARIA TEIXEIRA DATIVA. Procedam à

retificação do nome da Requerente na autuação e registro constantes do SISCOM. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 15/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): José Rogério de Sales

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

239 - 0214416-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214416-0

Réu: Alexandre Pereira do Nascimento e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls. 02/04, para: 1) ABSOLVER os réus ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO e JACKSON LIZARDO GOMES da imputação do crime previsto no art. 35 da Lei Antidrogas, nos termos do art. 386, VII, por ausência de prova suficiente da associação entre ambos para a prática do crime de tráfico. CONDENAR os réus ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO e JACKSON LIZARDO GOMES nas penas do Artigo 33 "caput" e art. 35 ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) réu ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO - Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 03 (três) anos de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias multa, no valor acima referido. (...) RÉU JACKSON LIZARDO GOMES (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM.Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0219661-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219661-6

Réu: Daniel Bones da Silva Souza

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu DANIEL BONES DA SILVA SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo e guardar") da Lei Federal n.º 11.343/ para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM.Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

241 - 0221384-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221384-1

Réu: Alexsandro dos Santos Torres

Intime-se o Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais. Boa Vista, RR 15 de abril de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante

Crime C/ Costumes

242 - 0023118-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães

Audiência de instrução e julgamento designada para 03 de maio de 2010, às 09h30m.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Habeas Corpus

243 - 0002708-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002708-4

Paciente: Corregedor da Polícia Civil do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Maíque Evelin Longo Pereira

Decisão: (...) Desta forma, em face o exposto, com fundamento no artigo 144, parágrafo 4º, da Constituição Federal, combinado com, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, análise o mérito e denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 0010.10.002708-4. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM.Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Inquérito Policial

244 - 0221419-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221419-5

Indiciado: B.V.S.

Sentença: (...) Assim, torno a pena em definitiva para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 500 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM.Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

245 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

DECISÃO: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04/04/10(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss.da Lei de Execução Penal(Lei n.º 7.210/84). Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 23/02/10.Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

246 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decret nº 6.706/2008. Quanto ao pedido de progressão de regime de fls. 325/327, considerando que já houve nos autos decisão acerca do pedido de livramento condicional (fls.318/320), abra-se vista ao Ministério Público para que exare seu parecer e, após, conclusos em mãos. Devolva-se os autos ao Cartório de origem. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

247 - 0087159-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira

Decisão: "Proceda-se o calculo da respectiva redução (certificando-se), nos termos do pedido da DPE de fls. 430/432 e da cota Ministerial de fl. 447/451 com a consequente retificação da planilha de levantamento de pena e expedição nova guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo da Condenação, bem como da planilha com a pena já reduzida para que este junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posterior mais benéfica. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,13/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho.

Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 0096993-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

249 - 0106769-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

"O Decreto nº 7.046 de 22 de dezembro de 2009 estabelece os critérios para concessão do indulto e a norma é clara quanto a impossibilidade do benefício aos condenados pela prática de tráfico de drogas, razão pela qual indefiro o pedido, nos termos da cota ministerial.Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,24.02.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".
Advogados: Agrinaldo Clarindo Carvalho, Antônio Cláudio de Almeida

250 - 0134001-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134001-3

Sentenciado: Isaias Felix da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao re-educando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010(PASCOA).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 23.02.2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0152732-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152732-8

Sentenciado: Salustiano Custódio de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo período de 29.03.10 a 04.04.10(pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei n.º 7.210/84).Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25/02/10. Graciete Sotto Mayor RibeiroJuíza de Direito
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

252 - 0154806-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154806-8

Sentenciado: Francimar Meireles da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23.03.10 a 04.04.10, (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

253 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Quanto ao pedido de remição da pena defiro o pedido ministerial, devendo o cartório após o mutirão carcerário encaminhar os autos ao MP visando à realização da diligências. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,23/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 0155658-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155658-2

Sentenciado: Egidio Correa Lira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofiado à OAB/RR.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

255 - 0160824-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160824-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.

Cr/RR."

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

256 - 0164726-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164726-6

Sentenciado: Tarcisio Souza Costa

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, I, do Decreto nº 7046/2009 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver peso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

257 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

" PELO EXPOSTO, SUSPENDO o livramento condicional do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145 da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 09/04/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

258 - 0182829-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado. Quanto a saída temporária julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Leiº 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Graciete Sotto Maior Ribeiro. Juíza de Direito. Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

259 - 0182844-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182844-3

Sentenciado: João Inacio Pereira Cazuza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/04/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

260 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

Decisão: "PELO EXPOSTO, reconsidero a r. Decisão de fl.89 e julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) NILBERTSON NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

261 - 0184031-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 27/02/2010.Juiz Euclides Calil FilhoCoordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogado(a): Eufflávio Dionísio Lima

Petição

262 - 0221163-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221163-9

Réu: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

Solicitação - Criminal

263 - 0212799-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212799-1

Réu: Lara Garcia Justina e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

264 - 0212915-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212915-3

Réu: Wagner Vieira Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

265 - 0212925-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212925-2

Réu: Jamilson Felix Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Transf. Estabelec. Penal

266 - 0449573-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449573-5

Réu: Ronan Campos Nogueira

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUÍZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

267 - 0222286-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222286-7

Réu: Tibério Pereira Santos Melo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2010.

Advogado(a): Edson Lucena Maia Meto

Crime C/ Admin. Pública

268 - 0194020-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194020-6

Réu: Francisco dos Santos Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUÍZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

269 - 0078454-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078454-7

Indiciado: E.S.B.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de HELYUTON SANTOS BRAGA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0121672-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121672-8

Indiciado: L.S.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCILÂNDIA DA SILVA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0449737-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449737-6

Réu: S.B.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

272 - 0213608-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213608-3

Réu: Antonio Lima Barbalho

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.67, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0005808-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005808-9

Réu: Erasmo Conceição Rocha e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.13v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

274 - 0036764-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE JUNHO DE 2010 às 09h 35min.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

275 - 0156535-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156535-1

Indiciado: P.C.G.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.81. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

276 - 0014499-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2010 às 09h 45min.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Pereira da Silva, Maria do

Rosário Alves Coelho

Crime C/ Patrimônio

277 - 0081095-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081095-3

Indiciado: A.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 4.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0105467-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105467-3

Indiciado: M.S.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2010 às 10h 00min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

280 - 0198148-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198148-1

Indiciado: D.S.G.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

281 - 0162991-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162991-8

Indiciado: F.L.A. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.76v. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0207820-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207820-2

Réu: Edivan Medrado da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.48, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

283 - 0219853-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219853-9

Réu: Edivaldo de Jesus Costa

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do

ilustre representante do Ministério Público de fls.48, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0223102-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223102-5

Réu: Maxwell Richil Borges e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Prossigam-se os autos em relação ao acusado Maxwell. Designe-se data da audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação/interrogatório). Intimem-se todos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0004372-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004372-7

Indiciado: J.C.A.A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0005689-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005689-3

Indiciado: G.O.M.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0005692-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005692-7

Indiciado: J.P.M.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

288 - 0073765-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073765-3

Autuado: Jose Filho de Souza Medeiros

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Admin. Pública

289 - 0013482-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

Despacho: Haja vista o contido às fls. 202v/203, renove-se a intimação dos advogados de defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime de Trânsito - Ctb

290 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Despacho: As testemunhas Quefren Plácido e Vildemar Laranjeira são testemunhas do Juízo (fl.102), que, por seu turno, seriam trazidas para audiência pela defesa - cuja qual se comprometeu a tanto. O fato de não ter a defesa cumprido com o prometido não exclui a necessidade de oitiva daquelas, razão pela qual o pretendido desentranhamento (fl.115) é incabível. Por outro lado, a indicação de nova testemunha pela defesa (fls.109/110) mostra-se inoportuno, já que distinto do momento adequado, qual seja, o da apresentação da defesa escrita. Desta forma, designo o dia 05 de agosto de 2010, às 11h30min, para oitiva das testemunhas Quefran Plácido e Vildemar Laranjeira, que deverão ser intimadas no endereço fornecido às fls. 109/110. Intimem-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Liberdade Provisória

291 - 0005705-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005705-7

Réu: F.M.O.

Final da Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Francisco Marinho Oliveira a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

292 - 0153598-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153598-2

Infrator: A.M.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Adoção

293 - 0203676-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203676-2

Adotante: O.S.M.

Criança/adolescente: L.S.P.

PUBLICAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora, intimado a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de abril de 2010, às 12h30min.Dra Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juiza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Boletim Ocorrê. Circunst.

294 - 0221745-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221745-3

Indiciado: M.S.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0221753-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221753-7

Indiciado: E.P.L.J. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 13:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0221765-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221765-1

Indiciado: M.F.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0222728-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222728-8

Indiciado: W.S.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0222750-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222750-2

Indiciado: F.O.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0222795-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222795-7

Infrator: M.A.O.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0222815-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222815-3

Indiciado: J.A.B. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

301 - 0057526-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057526-9

Exeqüente: D.P.

Executado: E.S.U.B. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Final da Sentença: determino a inscrição do nome do requerido na

Divida Ativa Municipal. P.R.I. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de

Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

302 - 0223377-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223377-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: J.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/04/2010 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

303 - 0218824-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218824-1

Infrator: G.S.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0218905-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218905-8

Infrator: W.R.M.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado W.R.M. pela prática do ato infracional análogo ao Homicídio Qualificado, previsto no art. 121, § 2º, III, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Com Possibilidades de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia de Internação ao CSE. Boa Vista 13.04.10 (a) Graciete Sotto Mayor

Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

305 - 0220170-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220170-5

Infrator: M.A.F.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0221555-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221555-6

Infrator: P.S.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 13:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

307 - 0215994-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215994-5

Infrator: M.A.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0221030-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221030-0

Infrator: M.S.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0221034-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221034-2

Infrator: I.M.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0222819-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222819-5

Infrator: W.D.S.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0222836-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222836-9

Infrator: L.D.F.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Crime C/ Admin. Pública**

312 - 0173809-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173809-9

Indiciado: A.F.S.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO FELIX DA SILVA, relativamente ao crime de ameaça, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, antes, porém, o cartório deve cumprir o disposto no parecer de fl. 69v (2ª parte). Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

313 - 0177711-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177711-3

Indiciado: A. e outros.

Acolho o parecer Ministerial de fl. 197, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, já que segundo historiado nos autos, o TCO nº 073/2006 diz respeito ao mesmo TCO do presente feito, contando,

inclusive, com a extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral da proposta de Transação Penal, inexistindo, portanto, razão para o prosseguimento deste feito, isto com relação a Erinaldo Pereira da Silva. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados neste Juízo e no TCO 073/2006, determino o imediato arquivamento do presente feito, exclusivamente quanto a ERINALDO PEREIRA DA SILVA. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Após, cumpra-se cota Ministerial de fl. 163, item 1. Boa Vista, 09 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

314 - 0203911-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203911-3

Indiciado: A.F.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANTONIO FEITOSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Crime da Leg.complementar

315 - 0203908-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203908-9

Indiciado: R.S.A. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

316 - 0181484-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181484-9

Indiciado: F.R.B.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de FRANCISCO ROMERIO BORBA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0205272-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205272-8

Indiciado: J.M.P.

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF para comparecer, em 15 (quinze) dias, no DIEPEMA para estudo de caso e início do cumprimento da Transação Penal. Por fim, encaminhem-se estes autos ao próprio DIEPEMA. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

318 - 0163554-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163554-3

Indiciado: S.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de SILENO LIMA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0181515-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181515-0

Indiciado: D.M.S. e outros.

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado, com as alterações propostas à fl. 68v, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF para, em 15 (quinze) dias, apresentar-se junto à DIEPEMA, para iniciar o cumprimento da TP. Após encaminhem-se os autos à DIEPEMA. Boa Vista, RR, 08 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS

NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

320 - 0205357-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205357-7

Indiciado: A.M.B.F.

Deste modo, atípica a conduta praticada pela empresa -MONTITU- ou seu proprietário Antonio Medeiros Barbosa Filho. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

321 - 0110528-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110528-5

Indiciado: V.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de VALDECI MONTEIRO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

322 - 0128506-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128506-9

Indiciado: E.S.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDSON DE SOUZA GOES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0153484-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153484-5

Indiciado: L.G.C.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS MARINHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0156311-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156311-7

Indiciado: W.F.N.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de WALTER FEITOSA DO NASCIMENTO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0156354-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156354-7

Indiciado: C.A.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CARLOS ALBERTO CATANHEDE, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0163688-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163688-9

Indiciado: A.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ADONILTON DA CONCEIÇÃO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0181497-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181497-1

Indiciado: T.S.R. e outros.

Neste contexto, declaro atípica a conduta do AF Thiago da Silva

Rodrigues, devendo ser dadas as baixas necessárias. Em relação a AF Cátia Rocha Matos, certifique-se o regular comparecimento em cartório, conforme determinado às folhas 31.P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS.Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

328 - 0203570-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203570-7

Querelante: Maria Pimentel do Bomfim

Acolho manifestação do ilustre representante do Ministério Público no rosto da fl. 43, para determinar o arquivamento destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. PRI. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Boa Vista, RR, 8 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Termo Circunstanciado

329 - 0072621-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072621-9

Indiciado: G.A.S.

Diante do exposto, extingo a punibilidade de GLAICON ALVES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0126506-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126506-1

Indiciado: A.R.A.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0139331-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139331-9

Indiciado: C.A.F.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS AUGUSTO FLEMING, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Querelado apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0144241-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144241-3

Indiciado: E.R.P.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EDILSON RODRIGUES PINTO, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0156856-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156856-1

Indiciado: J.L.A.S.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0173951-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173951-9

Indiciado: F.O.S.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 29/30, para condenar a ré, FRANCISCA ONEIDE SACRAMENTO, já qualificada nos autos, às penas do artigo 136, § 3º, do Código Penal. Passo a dosar a pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade da acusada, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. A acusada registra

antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fl. 14. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, observando-se, contudo, que a vítima, declarou em Juízo, que a acusada é boa mãe, carinhosa e não mais voltou a agredir; os motivos e as conseqüências são inerentes ao próprio tipo infringido, sendo que o comportamento da vítima em nada colaborou para o resultado delituoso. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são parcialmente favoráveis, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Segunda fase: Circunstâncias legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): As agravantes previstas no art. 61, II, "e" e "h", ter o autor do fato cometido o crime contra descendente e contra criança, não se aplicam no caso presente, por se tratar de elemento do delito. Nesse sentido: (TJSP, RT 580/544; TACrsp, RJDTACr 21/245). Concorre uma circunstância atenuante prevista no art. 65, III "d", CP, consubstanciada na confissão espontânea da ré, razão pela qual, reduz a sanção acima de 1/6, ficando a pena em 100 (cem) dias de detenção. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Encontra-se presente a majorante da menoridade, prevista no § 3º do art. 136 do CPB, no percentual de 1/3, de forma que torno a pena privativa de liberdade em 133 (cento e trinta e três) dias de detenção. O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2.º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que a ré preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2.º, do CP), qual seja: prestação de serviços à comunidade, junto a instituição a ser definida pelo DIEPEMA, de acordo com as aptidões da apenada e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (133 horas). Deixo de condenar a ré nas custas processuais, por estar representada pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Boa Vista (RR), 06 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0181301-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181301-5

Indiciado: A.G.C.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ANTONIO GILSON DA COSTA SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Cancele-se a audiência designada. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0181483-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181483-1

Indiciado: C.S.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2010. HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação

337 - 0118336-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118336-5

Indiciado: J.R.C.A.

Despacho: 1 - inclua-se em pauta ... para sessão do próximo dia

30/04/2010; 2 - intimen-se o recorrido e o representante do MP junto à Turma, este inclusive para, querendo, juntar parecer escrito. Boa Vista, em 13 de abril de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Apelação Criminal

338 - 0185146-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185146-0

Apelante: Maria de Jesus Moraes da Silva

Apelado: João Carlos Pinto Wandemberg

Despacho: 1-... 2- À Secretária, para: a) incluir em pauta,...para a sessão do próximo dia 30.04.2010. b) intimação das partes (querelante e querelado) e do MP junto a Turma, para, querendo, juntar parecer escrito. Boa Vista, em 13 de abril de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Stélio Baré de Souza Cruz

Mandado de Segurança

339 - 0160953-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160953-0

Impetrante: Ministério Público do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: 1- ... 2- À Secretária, para: a) ... b) incluir em pauta, ... para a sessão do próximo dia 30.04.2010. c) intimação do representante do MP junto à Turma, para, querendo, juntar parecer escrito. Boa Vista, em 13 de abril de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

340 - 0185137-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185137-9

Impetrante: Samuel Moraes da Silva

Autor. Coatora: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: 1- ... 2- Indefero o pedido liminar, considerando a falta de urgência, já que não se vislumbra risco de dano irreparável ou de difícil reparação. 3- À Secretária, para: a) incluir em pauta,...par a sessão do próximo dia 30.04.2010. b) intimação das partes e do representante do MP junto à Turma, este inclusive para, querendo, juntar parecer escrito. Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Recurso Inominado

341 - 0185731-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185731-9

Recorrente: Joao Batista de Castro

Recorrido: Luiz Fernando Moscoso Maia

Despacho: 1-... 2- À Secretária, para: a) incluir em pauta,...para a sessão do próximo dia 30.04.2010. b) intimação das partes e do representante do MP junto à Turma, para, querendo, juntar parecer escrito. Boa Vista, em 13 de abril de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 006

000245-RR-B: 003, 006

000262-RR-N: 006

000519-RR-N: 008

002308-SE-N: 005

054628-SP-N: 003

096617-SP-N: 003

138501-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 0000385-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000385-2

Autor: A.D.M.C.

Réu: F.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.610,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000388-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000388-6

Indiciado: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

003 - 0014391-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014391-6

Autor: Fundação Para Remédio Popular - Furp e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Horácio Jorge Fernandes, José Adriano Noronha, Maria Cristina Leite Tapajós

Divórcio Litigioso

004 - 0013525-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013525-0

Requerente: F.M.C.A.

Requerido: F.G.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

005 - 0000746-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000746-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Francisco Silva Nascimento e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 366 dia(s).

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Exibição de Documentos

006 - 0012233-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012233-4

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Improb. Admin. Civil

007 - 0000370-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000370-4

Autor: o Ministerio Publico

Réu: Janderrube de Brito Viana e outros.

Posto isso, defiro o pedido liminar, para determinar:a)- o afastamento imediato dos réus dos cargos/funções públicos que ocupam, a fim de coibir a prática reiterada de fraudes e desvio dos recursos públicos destinados à melhoria da educação pública, sem prejuízo da remuneração mensal;b)- a busca e apreensão das planilhas de pesquisa de preços referente ao ano de 2009, notas fiscais referentes à aquisição de materiais, prestação de serviços e realização de cursos, fornecidos ou realizados para APM E.M Josá Vieira de sales Guerra, na Rua Estelito Lopes, n. 485, Nossa Senhora do Livramento, nesta cidade, com a finalidade de resguardar documentos com valor probatório; c)- após o cumprimento das medidas liminares, a notificação dos réus, para se manifestarem por escrito no prazo de 15 dias, nos termos do art.17, § 7º, da Lei 8429/92. Diligências necessárias. P.R.I. CCI/15 de abril de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

008 - 0014148-28.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014148-0

Autor: A.C.S.B.

Réu: D.S.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 26/04/2010. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Pátrio Poder -destituição

009 - 0013867-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013867-6

Requerente: J.P.

Requerido: I.O.S.

Audiência ADIADA para o dia 20/04/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0014782-24.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014782-6

Indiciado: R.B.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000083-RR-E: 020

000107-RR-A: 014

000136-RR-N: 012

000176-RR-B: 018

000200-RR-B: 007

000216-RR-B: 020

000368-RR-N: 020

000505-RR-N: 010

231747-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Divórcio Litigioso

001 - 0000431-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000431-7

Autor: Ana da Penha Pereira Marinho

Réu: Roberto Carlos Pereira Marinho

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000441-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000441-6

Autor: E.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

003 - 0000439-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000439-0

Réu: Maria das Graças de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000438-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000438-2

Réu: Wlanderny Pereira Maciel

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000440-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000440-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Jesp Cível

006 - 0000423-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000423-4

Autor: Gilmar Cabral dos Santos

Réu: Sadi Corrêa Vilasi

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/06/2010, ÀS 11:18 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Gabriela Leal Gomes**Alimentos - Pedido**

007 - 0005174-23.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005174-6

Requerente: M.S.L.

Requerido: M.P.L.

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido e condeno MARCONES PIRES LIMA a pagar alimentos definitivos a seu filho, MATHEUS DOS SANTOS LIMA, no valor equivalente a 50% do salário mínimo, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...). Rorainópolis, 14 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

008 - 0006521-57.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006521-5

Requerente: J.A.S.L.

Requerido: J.L.

...Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 0008032-56.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente

Despacho:"1-Intimem-se o autor para o pagamento das custas.2-Após,conclusos.Rorainópolis/RR,14/04/2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

010 - 0010204-34.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010204-8

Autor: Hsbc Banck Brasil S/a

Réu: Danielle Ribeiro de Souza

Despacho:"intimem-se a autora para pagar as custas processuais.Rorainópolis/RR,14/04/2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Dissolução Sociedade

011 - 0006522-42.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006522-3

Autor: E.S.P.

Réu: C.R.F.J.

...Amparado no artigo 267,III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0008427-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008427-1

Requerente: N.C.A.

Requerido: I.E.S.N.

...Amparado no artigo 267, III, do CPC,extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

013 - 0009414-50.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009414-6

Requerente: E.S.F.

Requerido: V.L.S.A.F.

...Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ERNILDO DA SILVA FREIRE e VANA LUCIA DE SOUZA ALVES FREIRES, resolvendo a lide, nos termos do art. 269,inciso I, do CPC...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010.PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

014 - 0009789-51.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009789-1

Autor: T. Yuk Kong Me

Réu: Carlos Rosa Emerique

...Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Execução

015 - 0006856-76.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006856-5

Exeqüente: E.F.S.

Executado: E.C.S.

...Amparado no artigo 267,III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010.PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0009932-40.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009932-7

Autor: Z.S.F. e outros.

...JULGO O PROCESSO com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010161-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010161-0

Autor: G.F.S. e outros.

...Amparado no art. 267 VIII do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 15 de abril de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

018 - 0008764-37.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008764-7

Inventariante: Ineis Bonomo e outros.

Despacho: " A t e n d a - s e . E x p e d i e n t e s d e p r a x e . R o r a i n ó p o l i s / R R , 1 4 / 0 4 / 2 0 1 0 . P a r i m a D i a s V e r a s . J u i z d e D i r e i t o . "

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Investigação Paternidade

019 - 0007252-53.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007252-6

Requerente: G.S.C.

Requerido: M.S.S.

...JULGO O PROCESSO com resolução do Mérito nos termos do artigo 269, do CPC...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010.PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

020 - 0007033-40.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-ins

...Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis-RR, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Retificação Reg. Civil

021 - 0008787-80.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008787-8

Requerente: Manoel Félix da Silva

...Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito...Rorainópolis, 14 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):**

Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Relaxamento de Prisão

022 - 0000395-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000395-4

Réu: Francisco Monte Pereira

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado FRANCISCO MONTE PEREIRA. (...) Rorainópolis, 15 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000421-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000421-1

Autor: F.A.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

006 - 0000420-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000420-3

Autor: D.C.N.F. e outros.

Réu: C.S.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Averiguação Paternidade

007 - 0000412-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000412-0

Autor: L.T. e outros.

Réu: D.T.D.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000283-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000283-5

Autor: R.F.D.

Réu: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 971,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

009 - 0000410-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000410-4

Autor: K.B.S.E.

Réu: M.A.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.633,68.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000411-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000411-2

Autor: J.F.S. e outros.

Réu: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.071,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

011 - 0000422-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000422-9

Autor: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anaua

Réu: Waldeir Nunes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Separação Consensual

012 - 0000431-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000431-0

Autor: J.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Liberdade Provisória

013 - 0000467-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000467-4

Réu: Francisco de Souza Coelho

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000477-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000477-3

Réu: Francivaldo Ribeiro Sousa

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 024, 030

000251-RR-B: 029

000492-RR-N: 021

000505-RR-N: 022, 023, 025

000508-RR-N: 011

000543-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Protesto

001 - 0000282-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000282-7

Autor: J.r.l.ima-me

Réu: Hsneyfran M. de Melo-me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.681,86.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000430-04.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000430-2

Autor: Edivaldo Oliveira da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000432-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000432-8

Réu: D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000284-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000284-3

Autor: Nicollas Ferreira Siqueira e outros.

Réu: Valdir José de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0000478-60.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000478-1
Réu: Adival Sales
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

016 - 0000479-45.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000479-9
Réu: Marcelo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Assistência Judiciária**

017 - 0000419-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000419-5
Autor: Paulo Sergio de Souza Miranda
Réu: Vanilson Nascimento Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Parima Dias Veras****Procedimento Jesp Cível**

018 - 0000428-34.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000428-6
Autor: Iracy Modesto
Réu: José Matias Paiva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 212,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Execução Penal**

019 - 0023318-98.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023318-4
Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Execução Pena Outro Juízo**

020 - 0000404-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000404-7
Apenado: Neuton Rodrigues Vieira
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

021 - 0020917-97.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020917-0
Requerente: A.H.L.S. e outros.
Requerido: A.J.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2010 às 14:45 horas.
Advogado(a): Ildo de Rocco

Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

022 - 0000103-59.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000103-5
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Domingos Melo Gomes
Despacho: Diga a parte autora, em 5 dias.08.04.2010 Thiago H. Teles lopes Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

023 - 0000137-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000137-3
Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Neide Barbosa Santos
Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal (endereço na exordial), via AR.08.04.2010 Thiago H. Teles Lopes Juiz de Direito substituto
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Monitória

024 - 0024308-89.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024308-4
Autor: N. Antonio Trevisan Me
Réu: Andrea Moreira Silveira
Despacho: 1 - Intime-se o Autor, via DJe, para que recolha as custas processuais, no prazo legal; 2- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, 25.03.2010 Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Reinteg/manut de Posse

025 - 0000138-19.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000138-1
Autor: Bfb Leasing S.a Arrend. Mercantil
Réu: Patricia Loura Mourao
Despacho: Diga o requerente. São Luiz do Anauá, 15.04.2010 Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

026 - 0020980-25.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020980-8
Réu: Cleuton da Silva Sena
Sentença: Julgo extinta a punibilidade do acusado, conforme preceitua o art. 107, IV do CP, diante da ausência de condição objetiva de

procedibilidade da ação penal, qual seja, a representação. Expedientes necessários. P.R.I.C.São Luiz do Anauá-RR, 07/04/2010.Thiago H. T. LopesJuiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

027 - 0021131-88.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021131-7
Réu: Gregorio Isidorio da Silva
Sentença:Julgo extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 107,I, do CP, diante do seu óbito. Expedientes necessários. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I.São Luiz do Anauá-RR, 07/04/2010.Thiago H. T. LopesJuiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

028 - 0000418-68.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000418-4
Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

029 - 0019756-86.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019756-7
Réu: Leni Floriano da Silva
1. Intime-se o advogado da acusada para ciência da certidão de fl. 97.;
2. Após, vistas à DPE para se manifestar sobre a certidão de fl. 97.
Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

030 - 0000196-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000196-9
Autor: Dirceu Roque Zagonel
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial, sob a qual se encontra a guarda e posse da motocicleta, marca HONRA NXR 150 BROS ES, placa NOQ 8828, a devolução ao seu proprietário DIRCEU ROQUE ZAGONEL, ficando a presente restituição condicionada ao pagamento das multas resultantes dos autos da infração de fl. 10, devendo a comprovação do documento ser feita a este juízo. Oficie-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. São Luiz do Anauá(RR), 14 de abril de 2010.Sissi Marlene Dietrich Schwantes.Juíza de Direito Substitutta.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

031 - 0023984-02.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023984-3
Autor: Elias Almeida da Cruz
Réu: Edimilson Teixeira de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2010 às 16:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
032 - 0000266-39.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000266-0
Autor: Cleber Moreira Lima
Réu: Compra Certa
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2010 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
033 - 0000417-05.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000417-9
Autor: Marcelo de Oliveira Cabral
Réu: Severino de Almeida Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

034 - 0022921-39.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022921-6
Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira
Decisão: "[...] Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado IVO INÁCIO DE OLIVEIRA, e concedo-lhe a progressão do regime de pena, para o regime semi-aberto com serviço externo. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 14 de abril de 2010." (a) SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/04/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

035 - 0022202-91.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022202-3
Réu: Cosma Gomes Nascimento

(...)Isto posto, HOMOLOGO a proposta do Ministério Público aceita pela autora da infração e aplico-lhe a pena restritiva de direitos supracitada, ressaltando que tal não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. SENTENÇA Publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.(...)São Luiz do Anauá/RR, 13 de Abril de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

036 - 0000408-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000408-8

Autor: L.A.G.S.

(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial, formulado pelo(a) requerente, devendo ser expedido o alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá(RR), 14 de Abril de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000409-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000409-6

Autor: L.M.R.

(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial, formulado pelo(a) requerente, devendo ser expedido o alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá(RR), 14 de Abril de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000418-87.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000418-7

Autor: J.C.P.S.

(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial, formulado pelo(a) requerente, devendo ser expedido o alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá(RR), 14 de Abril de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000427-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000427-8

Autor: M.R.A.

(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial, formulado pelo(a) requerente, devendo ser expedido o alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, julgo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá(RR), 14 de Abril de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007959-79.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007959-0

Autor: Dhulie Nayana Silva Lopes

Réu: Edilson Pereira Lopes

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Oficie-se a Assembléia Legislativa Estadual, nos termos de fls. 26, informando a transformação dos alimentos em definitivos e determinando o imediato desconto. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0007987-47.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007987-1

Autor: Luiz Daniel da Silva Viana e outros.

Réu: Magno Batista Viana

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse dos menores, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0007981-40.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007981-4

Autor: Selma Costa de Freitas e outros.

Sentença: "O pedido merece acolhida, eis que preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual. Diante do exposto, reconheço a sociedade de fato estabelecida entre as partes desde o mês de julho de 2004 até agosto de 2009, nos termos da Lei 9278/96. Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda do menor MELCK RENAN ALVES DE FREITAS, em nome da genitora SELMA COSTA DE FREITAS. Resta preservado o interesse do menor quanto aos alimentos, nos termos da Lei 5.478/68. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Oficie-se a Prefeitura Municipal determinando a inscrição da posse do referido imóvel em nome do menor MELCK RENAN ALVES DE FREITAS, limitando sua transferência à ordem Judicial. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0007687-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007687-7

Autor: M.L.S.B.

Réu: A.L.B.

Sentença: "Após a oitiva informal das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, restando satisfeitas as exigências legais, não havendo bens a serem partilhados e estando o filho menor KAUÁ DE SOUSA BARBOSA sob os cuidados da mãe,

cujos alimentos já fixados judicialmente vem sendo pagos pelo pai, decreto o divórcio e dissolve o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. A Autora voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, MARIA DE LOURDES DE SOUSA. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Mucajaí, RR. Oficie-se a empresa Construtora SOMA, situada na cidade de Boa Vista, RR, na Av. Glaycon de Paiva, defronte a loja Sguario e ao lado da loja Cimex, determinando o desconto do valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, a título de pensão alimentícia, a ser depositado na conta corrente 13.536-4, agência 2617-4, Banco do Brasil, em nome da Representante do menor Sr^a. MARIA DE LOURDES DE SOUSA. Registre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

005 - 0007045-49.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007045-0
Requerente: Felícia França de Souza
Sentença: "Adoto como fundamentação para decidir a argumentação Ministerial retro. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar o registro de nascimento da Autora FELICIA FRANÇA DE SOUZA no Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos dos artigos 29 e 50, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando o pleno cumprimento desta ordem, tendo como informações necessárias requisitadas no artigo 54, da Lei 6015/73, tão-somente, as seguintes: quanto ao parágrafo 1º: 07 de agosto de 1941, na maloca do MANOÁ, município do Bonfim, RR; quanto ao parágrafo 2º: feminino; quanto ao parágrafo 4º: FELICIA FRANÇA DE SOUZA; quanto ao parágrafo 7º: MADALENA FRANÇA DE SOUZA e DAVI FRANÇA DE SOUZA; quanto ao parágrafo 8º: avós maternos ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA e CAROLINA FRANÇA DE SOUZA; inexistindo quaisquer outros dados a serem incluídos. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Após a resposta do Cartório, entregue-se a Certidão à Autora e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 0000409-77.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000409-8
Indiciado: E.A.P.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ERNANDES AREB PALHETA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se. P.R.I Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000105-97.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000105-5
Réu: Maciel da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

008 - 0007849-80.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007849-3
Autor: José Batista de Melo
Réu: Unicard Banco Multiplo S.a
Sentença: (...)Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Meio Ambiente

009 - 0006974-47.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.006974-2
Indiciado: A.P.S.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ADSON PIEDADE DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se. P.R.I Alto Alegre, RR, 15 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

013827-BA-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Patrimônio

001 - 0000270-63.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000270-1

Réu: Beniram Gama Gonzales e outros.

A peças solicitadas já foram encaminhadas, mas mesmo assim tem sido difícil o cumprimento da precatória. Não se pode aguarda indefinidamente o cumprimento da carta, mais de um ano, com evidentes prejuízos ao processo. Por isso, que prazo razoável já foi extrapolado, exigindo-se julgamento nos termos do § 2º do artigo 422 do CPP. Às partes, MP e Defesa, para alegações derradeiras, ressaltando que a carta uma vez devolvida será juntada aos autos.

Advogado(a): André Luís Villória Brandão

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 0001758-19.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001758-2

Réu: Julio Cesar Carvalho de Oliveira e outros.

R.H. INTIME-SE A DEFESA (DJE) PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM PROSSEGUIMENTO. PACARAIMA-RR, 06 DE ABRIL DE 2010. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.07.173237-3 – Ação de Cobrança.

AUTOR: Boa Vista Energia S/A.

RÉU: Marcio José Sergino.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **MARCIO JOSÉ SERGINO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 845.916.928-28, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de abril de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.904.738-4

Promovente: ARNÓBIO ALBUQUERQUE DA SILVA.

Promovido: EDERSEN LIMA e SITE FONTE BRASIL.

Estando a parte promovente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovente, **ARNÓBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o 112.456.112-91, a fim de que, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.910.288-2.

PROMOVENTE: CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL

PROMOVIDO: GUARACY CABRAL DE LAVOR JÚNIOR

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **GUARACY CABRAL DE LAVOR JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 594.304.002-15, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.900.331-0

Promovente: BANCO ITAUCARD S/A.

Promovida: JAMERSON BRITO ROCHA.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida, **JAMERSON BRITO ROCHA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 724.619.502-53, a fim de que, no prazo de 15(Quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.906.416-5

PROMOVENTE: BANCO FINASA S/A.

PROMOVIDO: FIDELIS RAPOSO DA SILVA.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **FIDELIS RAPOSO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 322.886.972-53, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.909.728-0.

PROMOVENTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI.

PROMOVIDO: JOCIVALDO MACHADO.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **JOCIVALDO MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 446.531.822-72, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.910.388-0.

PROMOVENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.

PROMOVIDO: SAMARA BEZERRA DO VALE.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **SAMARA BEZERRA DO VALE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 074.870.702-63, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.912.875-4

PROMOVENTE: BANCO ITAÚ S/A.

PROMOVIDO: DEUSDETH LOPES DIAS.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **DEUSDETH LOPES DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 689.363.032-87, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.912.601-4.

PROMOVENTE: BV FINANCEIRA S/A – CFI.

PROMOVIDO: ALDEMIR GOMES BATISTA.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida **ALDEMIR GOMES BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 386.756.683-68, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.900.331-0

Promovente: BANCO ITAUCARD S/A.

Promovida: JAMERSON BRITO ROCHA

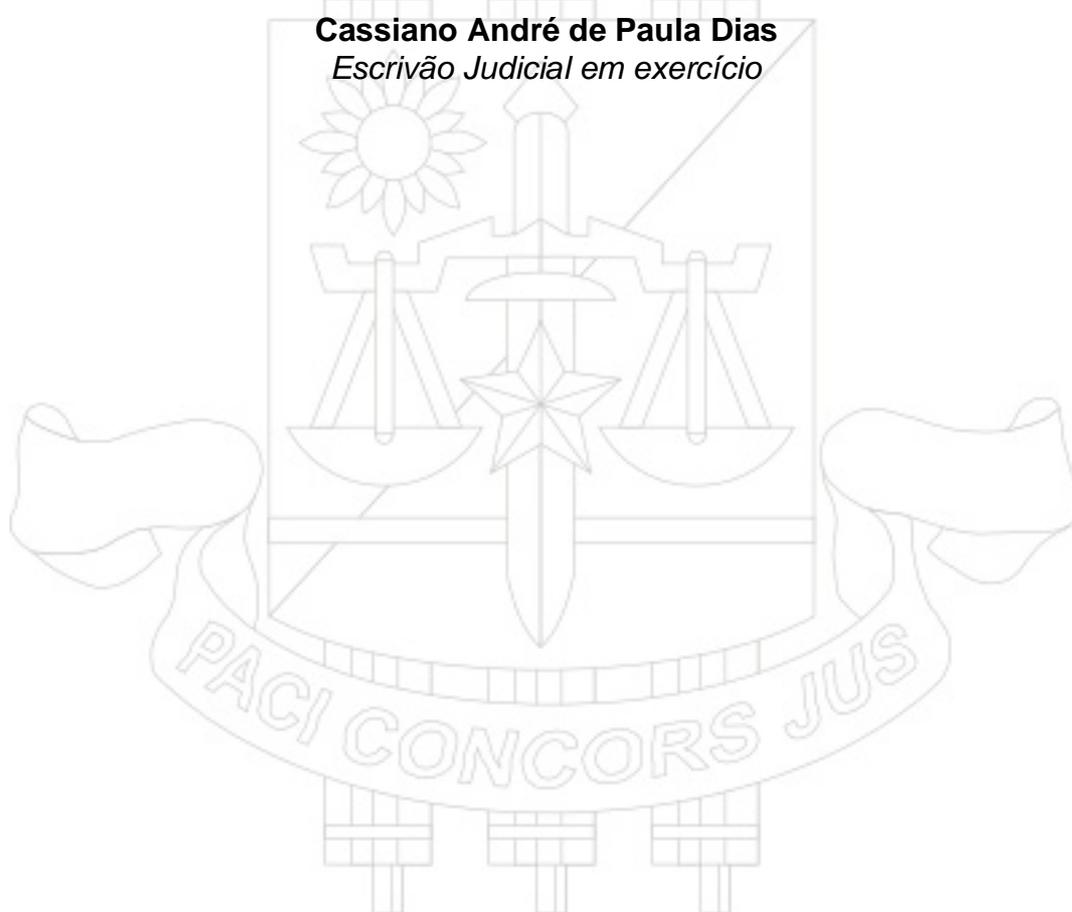
Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida, **JAMERSON BRITO ROCHA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 724.619.502-53, a fim de que, no prazo de 15(Quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de abril de 2010. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Escrivão Judicial em exercício



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 15/04/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias Veras

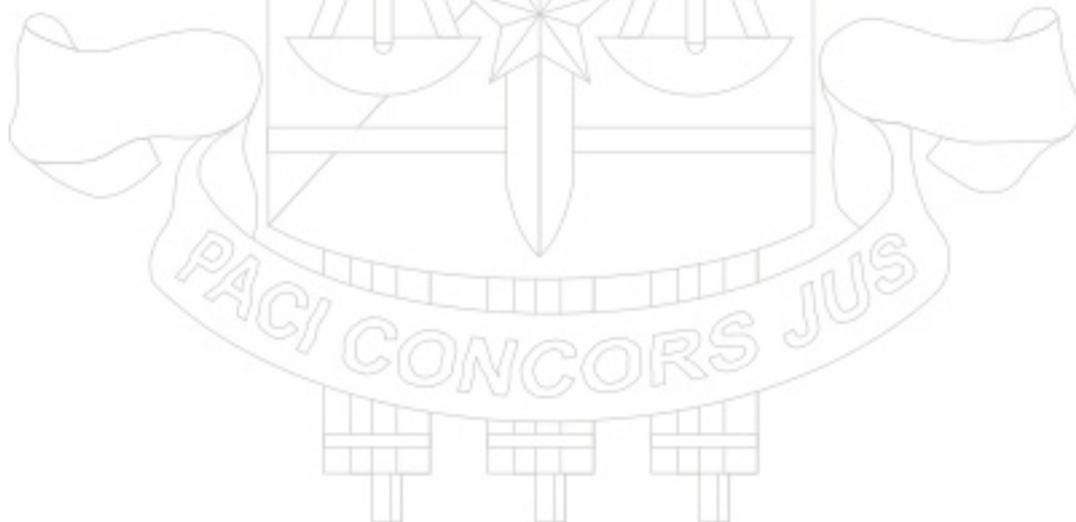
Escrivã Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Investigação de Paternidade/Alimentos **n.º 0047 06 005133-2**, movida por W. da S. P. representado por **DULCINEIA DA SILVA PRIMITIVO**, ficando **INTIMADA DULCINEIA DA SILVA PRIMITIVO, brasileira, portadora do RG nº 149.303 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 762.870.172-87**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 16/04/2010

MM. Juiz de Direito Substituto
Thiago Henrique Teles Lopes

Escrivã Judicial
Aline Moreira Trindade

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º **0047 02 000384-5**, em que consta como autor do fato **AGNALDO JOSÉ DA SILVA**, ficando **INTIMADO AGNALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, filho de Perminio José da Silva e Dionisia Rosalma de Jesus, nascido em 13/09/1944, natural de Alto das Garças/MT**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 64/66 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Presentes a materialidade e a autoria apontadas na denúncia, tais como postas, trilha outra não me resta senão julgar procedente a denúncia e pronunciar o acusado, o que ora faço, como incurso nas penas do art. 121, §2º, nºs II e IV, do Código Criminal, mandando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Publicada e registrada esta sentença, dela seja intimado o réu, pessoalmente (CPC, art. 414), bem assim o ilustre representante do Ministério Público. Embora primário (fl. 59), não merece o acusado defender-se em liberdade, pois fugiu, assim que praticada a infração, e até agora lhe é desconhecido o paradeiro. O que leva a supor que, se for judicialmente posto em liberdade, não comparecerá em Juízo para ver-se processar, obstando a aplicação da lei penal. Por isso, determino-lhe a captura, tão logo encontrado, expedindo-lhe o respectivo mandado de prisão (C.P.C, §1º do art. 408 c/c o art. 312). Transitada em julgada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para o oferecimento do libelo. Caracaraí-RR, 8 de junho de 1992. Dr. AGENOR CEFAS CAVALCANTE JATOBA. Juiz de Direito*". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/04/2010

PORTARIA-SIND Nº 005, DE 16 DE ABRIL DE 2010

AO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente do Processo Sindicância Acusatória nº 001/2010,

R E S O L V E :

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicância Acusatória nº 002/2010, por trinta dias, a partir de 16ABR10, nos termos do art. nº 146, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 010/09, DJE nº 4000, de 09JAN09, a serem usufruídas a partir de 20ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para usufruir 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 488/08, DPJ nº 3901, de 09AGO08, nº 049/09, DJE nº 4011, de 27JAN09 e nº 157/09, DJE nº 4039, de 13MAR09, a partir de 20ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para usufruir 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 20ABR10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4070, de 01MAI09, no período de 20ABR a 08JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 080 - DRH, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 14ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

